

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 25 de Julho de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3652

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **31 de julho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.007155-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007860-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: ROSA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007986-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: SÍLVIO CASTRO DA SILVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007877-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: MAURA VIEIRA DE JESUS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007748-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: LÚCIA NUNES SANCHES ALMEIDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MACIEL CHAVES
ADVOGADO: DR. JEOVÁ LEOPOLDO VIEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007696-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MAURÍCIO HABERT FILHO
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI
AGRAVADO: PLATÃO ARANTES TEIXEIRA
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007784-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA E OUTRO
APELADA: HILDA CARLA MACEDO CAMPOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – VOTO PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – NÃO ACOLHIMENTO – MÉRITO – ALEGAÇÕES DÉ: A) NULIDADE TOTAL OU PARCIAL DO TÍTULO EXECUTIVO; B) NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO PRÉVIA; C) EXCESSO DE EXECUÇÃO; D) FIXAÇÃO EQUIVOCADA DE HONORÁRIOS – NÃO ACOLHIMENTO – APELO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Revisor

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004860-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOÃO ALFREDO DE AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
APELADA MARIA ESTELA CHAGAS FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – ACORDO – DESISTÊNCIA DA AÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO – APELAÇÃO – TRANSAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Nos embargos de declaração interpostos, o Embargante-Apelante explicou o que quis dizer, quando afirmou que desistiu da ação. Segundo ele, houve a desistência do direito material que alegava ter. Pela explicação dada, percebe-se que ocorreram concessões recíprocas no caso, referente ao direito material, devendo-se considerar o acordo como resolutivo da questão de mérito, homologando-se a transação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em

conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 17 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007548-5 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADA: DOROTEIA BENTES DE QUEIROZ
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA O CABIMENTO – RECURSO NÃO-CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer destes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 17 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007662-4 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DR. ÉRICO CARLOS PEREIRA
EMBARGADA: JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE – AUSÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – RECURSO NÃO-CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer destes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 17 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007628-5 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADO: DENISON MARINHO VIANA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – EXISTÊNCIA – INTELIGÊNCIA DO ART. 21 DO CPC – CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007805-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA E OUTRO
APELADO: PAULO SÉRGIO SOUZA DA COSTA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – VOTO PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – NÃO ACOLHIMENTO – MÉRITO – ALEGAÇÕES DE: A) NULIDADE TOTAL OU PARCIAL DO TÍTULO EXECUTIVO; B) NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO PRÉVIA; C) EXCESSO DE EXECUÇÃO; D) FIXAÇÃO EQUIVOCADA DE HONORÁRIOS – NÃO ACOLHIMENTO – APELO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. José Pedro
Revisor

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO N° 0010.06.006592-6 DA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005770-9 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
AGRAVADOS: ROSA HELENA BATISTA TEIXEIRA – ME E OUTRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO INTERNO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE

1. A simples reiteração dos argumentos apresentados no curso do processo não merece apreciação nos embargos de declaração, que se prestam para sanar vícios do julgado e não para a sua reforma.
2. Ainda quando opostos com o fim de pré-questionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.
3. Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO N° 0010.06.006660-1 DA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006225-3 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
AGRAVADOS: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO – ME E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO INTERNO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE

1. A simples reiteração dos argumentos apresentados no curso do processo não merece apreciação nos embargos de declaração, que se prestam para sanar vícios do julgado e não para a sua reforma.
2. Ainda quando opostos com o fim de pré-questionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.
3. Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO N° 0010.06.006614-8 DA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005894-7 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES – FISCAL
AGRAVADOS: RIGOR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO INTERNO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE

1. A simples reiteração dos argumentos apresentados no curso do processo não merece apreciação nos embargos de declaração, que se prestam para sanar vícios do julgado e não para a sua reforma.
2. Ainda quando opostos com o fim de pré-questionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.
3. Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006146-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADA: DRA. GORETE MOURA
EMBARGADA: IZETH DA COSTA MONTEIRO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EXISTENCIA DE CONTRADIÇÃO – VIA ADEQUADA PARA O SANEAMENTO DO VÍCIO.

1. Verificada a existência de contradição no acórdão, impõe-se o saneamento do vício através do recurso aclaratório.
2. Embargos parcialmente acolhidos

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006234-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

ADVOGADO: DR. SILENO KLEBER GUEDES

EMBARGADA: FAZENDA CASTELÃO S.A.

ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE VÍCIOS – CONTRADIÇÃO MATERIALIZADA NO FATO DE JULGAMENTOS DIVERSOS NO MESMO TRIBUNAL – IMPOSSIBILIDADE.

1. É pressuposto de admissibilidade do recurso aclaratório a demonstração de uma das hipóteses do art. 535 do CPC.
2. Não enseja a interposição de embargos a contradição existente entre a tese defendida pelo recorrente e a que foi adotada no arresto guerreado, nem mesmo o fato do Tribunal já ter julgado em outro sentido.
3. Embargos não conhecidos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer os embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

DES. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.06.005923-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FÁBIO JÚNIOR GONÇALVES FRAZÃO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DESNECESSIDADE DE SER O AGENTE FLAGRADO COMERCIALIZANDO A DROGA. NÃO OCORRÊNCIA DA REINCIDÊNCIA. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, I, DO CÓDIGO PENAL. SÚMULA 231/STJ E PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. CRIME HEDIONDO. POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DO REGIME. LEI N° 11.464/2007. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

Não há que se falar em desclassificação para o delito de uso se nos autos existem provas hábeis e suficientes para embasar a condenação por tráfico de drogas.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que para a caracterização do crime de tráfico ilícito de entorpecentes basta que o agente pratique qualquer dos 18 (dezoito) núcleos verbais do tipo misto alternativo, não sendo necessário que o agente seja flagrado comercializando efetivamente a droga.

Se a condenação do apelante em outro processo transitou em julgado após a prática do delito apurado nos presentes autos, não incide a agravante da reincidência.

A jurisprudência não admite a redução da pena abaixo do mínimo legal, razão pela qual, no presente caso, não há como se aplicar a atenuante prevista no art. 65, I, do Código Penal, haja vista que a pena a ser cumprida será a pena-base que foi aplicada em seu mínimo legal.

Com o advento da Lei n° 11.464/2007, que alterou o art. 2º da Lei n° 8.072/90, a pena aplicada aos crimes hediondos ou a eles equiparados, deve ser cumprida inicialmente no regime fechado. Tratando-se, nesse caso, de *novatio legis in mellius*, tem aplicação retroativa, nos termos do artigo 2º do Código Penal e do art. 5º, XL, da Constituição Federal.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal n° 01006005923-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em dissonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer do presente recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

MM. Juiz Convocado Erick Linhares
Julgador

Dr.(a) _____
Procurador (a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007612-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

AGRAVADOS: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – PENHORA SOBRE O PATRIMÔNIO DE UM EX-SÓCIO – AGRADO DE INSTRUMENTO – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – PESSOAS JURÍDICAS FORMALMENTE DIFERENTES – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A decisão foi razoável e claramente fundamentada.
2. A Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e a Imobiliária Potiguar Ltda, apesar de serem formalmente diferentes, apresentam-se ao público como se fossem uma só, pois possuem (ou possuirão) como seus sócios ERASMO SABINO DE OLIVEIRA e ANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, indicam o mesmo imóvel como sede de ambas em Boa Vista, e fizeram o mesmo com a filial de ambas em Manaus/AM.
3. A desconsideração da personalidade jurídica não foi reconsiderada, e não houve pedido de desconsideração em relação à IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA, que é uma pessoa diferente, mesmo que formalmente. Essa formalidade, entretanto, não foi derrubada.
4. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 17 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. José Pedro – Julgador

Des. Almíro Padilha – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.07.007983-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: DEUSIMAR RODRIGUES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

Baixem os autos em diligência para que o feito seja instruído consoante os artigos 588 e 599, do CPP.

Após, vista a Procuradoria de Justiça.

Por fim, conclusos ao relator.

Boa Vista, 20 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006725-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
AGRAVADA: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fls. 54/55 que julgou intempestivo este agravo.

Aduz o recorrente que não se volta contra a ordem de bloqueio eletrônico, mas contra a decisão que admitiu a penhora sobre parte de seu salário.

Decido.

Data vênia, o pedido do agravante é o desbloqueio total de sua conta junto ao Banco do Brasil (fl. 06). E como este bloqueio foi determinado em 24 de agosto de 2006 (fl. 12) é visível a intempestividade deste agravo, interposto apenas em 08 de novembro de 2006.

ISTO POSTO, mantenho a decisão reconsiderada por seus próprios fundamentos.

Boa Vista, 19 de julho de 2007.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007760-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
AGRAVADO: JONATHAS AUGUSTO APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA
ADVÓGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

1 – Certifique-se acerca das informações requisitadas ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca.

2 – Caso este não as tenha prestada no prazo legal, reitere-se o pedido.

Boa Vista, 16 de julho de 2007.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007894-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN
PROCURADORA JURÍDICA: DRA. JANAÍNA DEBASTIANI
AGRAVADA: BOA VISTA AUTO ESCOLA
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUE DE M. MELO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

O Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, devidamente qualificado e representado (fl. 02), irresignado com a decisão proferida pela MMª Juíza da 2ª Vara Cível, nos autos do Mandado de Segurança nº 001007164770-4, que concedeu medida liminar assegurando à impetrante, ora agravada, a manutenção do direito de utilizar motocicletas Honda Biz 125 Mais, nas aulas práticas em sua auto-escola, interpõe o presente agravo de instrumento.

Sustenta o recorrente que a impetrante adquiriu apenas uma motocicleta do tipo indicado na decisão judicial, tornando insubstancial o suposto “prejuízo irreparável ao exercício de suas atividades profissionais”, já que possui outros modelos credenciados pelo DETRAN.

Aduz, outrossim, que a manutenção da liminar permitindo a utilização de motocicleta Honda Biz 125 Mais, nas atividades da recorrida “levará o DETRAN/RR a infringir a Resolução 168/2004, que não permite pessoas inaptas conduzirem todo tipo de motocicletas, inclusive as que possuem comando de embreagem (transmissão mecânica) para as quais o candidato não foi treinado nas aulas práticas ou avaliado no exame de direção veicular” (fl. 07).

Amparando-se em tais argumentos, pede que se empreste efeito suspensivo ao recurso, a fim de sobrestrar os efeitos da decisão liminar concedida no mandado de segurança até pronunciamento definitivo desta Corte (fls. 02/08).

É o breve relato, decidido.

Não obstante os argumentos e fatos trazidos aos autos pelo recorrente, cumpre destacar que a Lei nº 10.352, de 26.12.2001, objetivando maior celeridade na tramitação dos processos, atribuiu ao julgador a faculdade de converter o agravo de instrumento em agravo retido, deixando, assim, a apreciação da matéria como eventual preliminar do recurso de apelação.

Referida lei emprestou nova redação ao artigo 527 do Código de Processo Civil, passando a vigorar a seguinte redação, *in verbis*:

“Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;”

Sobre o dispositivo transscrito, lecionam Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda Alvim Wambier, *in verbis*:

“O novo inciso II do art. 527 autoriza o relator a converter o agravo de instrumento em agravo retido. Essa autorização não incide (e a própria lei cuidou de abrir expressamente estas exceções) quando se tratar de provimento jurisdicional de urgência ou haja perigo de lesão grave e de difícil ou de incerta reparabilidade” (Breves Comentários à 2ª Fase da Reforma do Código de Processo Civil, RT, 2002, p. 122).

Consoante entendimento sufragado por nossas Cortes de Justiça visando a celeridade na tramitação dos recursos, condicionou-se a

apreciação do agravo de instrumento somente aos casos de urgência e de perigo de lesão grave, *verbis*:

“A Lei nº 11.187/2005 alterou a disciplina do agravo, tornando obrigatória a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, salvo em situações excepcionais devidamente comprovadas, e ainda nas hipóteses de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que essa é recebida. 2. A intenção do legislador é dar maior celeridade ao andamento dos feitos e não atravancar os tribunais com milhares de ações, reservando-lhes tão-somente o reexame da questão apenas em casos excepcionais. 3. Agravo regimental improvido.” (TRF 3^a R. – MS 2006.03.00.026040-0 – Rel. Des^a Fed. Marli Ferreira – DJU 09.10.2006 – p. 278)

“PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – RETENÇÃO – INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO – Não verificado o perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, deve permanecer inalterada a decisão que determinou a conversão do agravo de instrumento em retido, nos termos do disposto no inciso II do art. 527, com a redação que lhe deu a Lei 10.352/2001.” (TRF 4^a R. – AG-AI 2005.04.01.019475-5 – 2^a T. – Rel. Des. Fed. Otávio Roberto Pamplona – DJU 04.10.2006 – p. 640)

No caso vertente, evidencia-se a inexistência potencial de qualquer prejuízo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação ao recorrente, eis que a controvérsia da decisão atacada cinge-se ao exame da permissibilidade ou não de se utilizar a motocicleta tipo Honra Biz 125 Mais, nas aulas práticas da auto-escola da agravada.

Assim, deve prevalecer o entendimento de que mera presunção de o agravante poder vir a sofrer prejuízo não fundamenta, por si só, a existência do perigo da demora.

Ademais, convém observar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Some-se, finalmente, a assertiva de que o deferimento da liminar nos moldes requeridos, certamente ocasionaria o esvaziamento do mérito da ação originária que tramita na 1^a Instância.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 17 de julho de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

REPÚBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007848-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
ADVOGADO: DR. OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA
AGRAVADO: FÁBIO MIGUEL DE SOUZA REIS
ADVOGADA: DRA. MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Henrique Manoel Fernandes Machado, devidamente qualificado e representado (fl. 02), interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1^a Vara Cível, nos autos de ação de execução de título judicial (processo n° 001007161787-1), promovida por Fábio Miguel de Souza Reis.

Sustenta o Agravante que o MM. Juiz singular determinou a penhora de valores correspondentes às contas poupança, de investimento e de depósito a prazo, sob o fundamento de que tais contas não têm natureza salarial.

Aduz que a decisão agravada desafia jurisprudências pacíficas dos Tribunais Superiores, afirmando que os valores depositados nas contas em apreço originam-se de seus proventos, já que possui uma única conta no Banco do Brasil, em seu nome, sendo que as demais são apenas movimentações financeiras internas.

Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o respectivo provimento (fls. 02/11).

É o breve relato, decido.

Examinando a pretensão “*initio litis*”, especialmente quanto aos pressupostos estipulados no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC, não se afiguram plenamente demonstrados tais requisitos.

As razões oferecidas pelo Agravante não demonstram, a contento, o *periculum in mora*. Quanto ao enfoque decidira o egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em sede de agravo de instrumento, que o perigo a justificar a imediata atuação jurisdicional por força de concessão de efeito suspensivo ou de antecipação da pretensão recursal (o antigo “*efeito suspensivo ativo*”) deve ser “*explicitamente narrado pelo autor, não sendo dado ao juiz extrair a potencialidade do dano das entrelinhas da petição inicial, nem apoiar-se em fatos ali não tratados*” (TJDF, AGR no AGI nº 2002.00.2.004774-1, DJ de 13/11/02, pág. 112).

Ressalte-se que a concessão antecipada da tutela recursal por decisão monocrática do Relator é medida extrema e excepcional, somente sendo possível falar em antecipação do resultado do julgamento do recurso quando houver causa suficiente e eficiente a demonstrar, de modo claro e inequívoco, a imperiosa necessidade da antecipação, o que não é o caso.

De outro lado, o MM. Juiz da causa determinou a constrição de apenas 20% (vinte por cento) dos vencimentos do Agravante, liberando o excedente *verbis*:

“*(...) entendo como razoável no caso em questão, a penhora de 20% (vinte por cento) do salário devedor. Dessa forma, determino a liberação do excedente (...)*” – fl. 190.

Ante tais motivos, indefiro a pretensão liminar, determinando que o feito prossiga em seus termos ulteriores, requisitando-se as informações de estilo e posterior intimação do agravado, para os devidos fins (art. 527, IV e V, do CPC).

Ultimadas as providências retro, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 04 de julho de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.007992-5 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE
PACIENTE: DEUZERLEY AMORIM DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, dé-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2007.

Juiz Convocado Erick Linhares
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007942-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
PACIENTE: ANTONIO PEDRO DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DESPACHO

Verifica-se, em consulta ao SISCOM, que os autos encontram-se em cartório (espelho anexo).

Sendo assim, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2007.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007885-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA
CARDOSO

APELADA: PORCINA RODRIGUES DE MORAIS SÁ
ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Intime-se o recorrente, para, no prazo de dez (10) dias, subscrever a peça de fls. 112/116, sob pena de não-conhecimento da irresignação (art. 13, inciso I, do CPC).

Após, à conclusão.

Boa Vista, 23 de julho de 2007.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007993-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA
DIAS

AGRAVADOS: SUNEIRE ARAÚJO GARCIA E OUTROS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado e representado (fl. 02), interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, nos autos de ação ordinária com pedido de antecipação de tutela, processo n° 001007164547-6, aforada por Suneire Araújo Garcia e outros.

Aduz que “(...) em não preenchendo os requisitos legais e regulamentares exigidos, configura-se a ausência de plausibilidade da tese argüida a sustentar a antecipação da tutela concedida que deve ser, por conseguinte, afastada (...)”.

Requer, o Estado, que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso por vislumbrar como fundamento relevante a legalidade do exame psicotécnico impugnado pelos Agravados, bem como o perigo da demora na persistência da eficácia da decisão liminar, a qual forçará o Agravante a ficar inerte diante da permanência, nos quadros da polícia civil, de servidores reprovados em concurso público (fls. 02/14).

É o breve relato, decidido.

Examinando a pretensão “*initio litis*”, especialmente quanto aos pressupostos estipulados no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC, não se afiguram plenamente demonstrados tais requisitos.

Com efeito, verifica-se nos autos que os Agravados encontram-se em plena atividade e que já foram avaliados no estágio probatório, informações estas não contestadas pelo Agravante.

Além do mais, não restaram demonstrados a contento os pressupostos autorizadores das cautelares em geral, até porque se trata de medida liminar, que poderá ser revogada ou cassada a qualquer tempo.

De outro lado, verifica-se que a matéria versada no fundamento do pleito liminar envolve o próprio mérito desta irresignação. Deferido “*in limine*” implica esvaziamento da própria *causa petendi*, configurando-se, pois, a denominada liminar satisfativa que, no caso, afigura-se temerária ou precipitada.

Denego, por isso e à falta de preenchimento dos requisitos legais pertinentes, a pretensão liminar em epígrafe.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo e providenciando-se a intimação do agravado, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “*in albis*” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007963-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

AGRAVADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima, irresignado com a decisão liminar (fls. 62/63) proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível, nos autos do mandado de segurança nº 001007165102-9, que determinou a liberação das mercadorias constantes das Notas Fiscais nºs. 036395 e 036399, retidas por determinação do Ilustríssimo Senhor Diretor do Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda de Roraima, em face do não-recolhimento de tributos devidos.

Alega em síntese, o agravante, que “...a retenção das mercadorias se deu para averiguar a ocorrência de infração tributária e não para simplesmente forçar o pagamento de tributos eventualmente exigíveis, dentro de uma ideia de eficiência nos procedimentos administrativos fiscais” (fl. 14).

Requer que seja atribuído efeito ativo ao recurso, para o fim de suspender o cumprimento da decisão liminar vergastada, até o pronunciamento definitivo desta Corte de Justiça.

É o breve relato, decidido.

Não obstante os argumentos trazidos aos autos pelo recorrente, cumpre destacar que a Lei n. 10.352/01, objetivando uma maior celeridade na tramitação dos processos, atribuiu ao julgador, quando não demonstrado o perigo de lesão grave ou de difícil reparação, a faculdade de converter o agravo de instrumento em agravo retido, deixando, assim, o exame da matéria em preliminar de eventual apelação.

A aludida lei deu nova redação ao artigo 527, II, do CPC, “*in verbis*”:

“Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído “*incontíni*”, o relator:

II - poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juiz da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente;”

Comentando o citado dispositivo legal, doutrina Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda Alvim Wambier, “verbis”:

“O novo inciso II do art. 527 autoriza o relator a converter o agravo de instrumento em agravo retido. Esta autorização não incide (e a própria lei cuidou de abrir expressamente estas exceções) quando se tratar de provimento jurisdicional de urgência ou haja perigo de lesão grave e de difícil ou de incerta reparabilidade. [...] Se o relator entender se tratar de circunstância em que a regra da conversabilidade possa incidir, os autos do agravo serão remetidos ao juízo da causa, sendo apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente, como diz a própria lei.” (Breves Comentários à 2ª Fase da Reforma do Código de Processo Civil, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 122/124).

Logo, a inovação que alterou o art. 527, II, do CPC, limitou a apreciação do agravo de instrumento pelos tribunais somente aos casos de urgência e de perigo de lesão grave.

Na hipótese dos autos, o deferimento da liminar no mandado de segurança originário não representa, neste momento, nenhum perigo de dano ou de lesão de difícil reparação, sobretudo porque, caso reconhecido ao final que a empresa agravada não fazia jus à isenção do imposto incidente sobre as mercadorias relacionadas nas Notas Fiscais números 036395 e 036399, poderá o recorrente açãoá-la e cobrar a qualquer tempo e modo o crédito tributário, máxime em se tratando de pessoa jurídica conhecida e de boa idoneidade financeira.

Nesse sentido, a jurisprudência de nossos tribunais:

“Tendo sido conferida ao julgador a possibilidade de conversão de Agravo de Instrumento em Agravo Retido, nos termos da Lei n. 10.352/01, é dever do agravante, a teor do art. 333, I, do CPC, fazer prova cabal do fato que agasalha o seu direito, qual seja, a necessidade de provisão jurisdicional de urgência ou a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, obstando, desta feita, a aludida conversão”. (TJSC, 3ª Cam. Direito Pub., AI n. 2000.012112-6, da Capital, rel. Anselmo Cerello, j. 02/06/02).

Sendo assim, diante da falta de demonstração da urgência e perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, retornem os autos à vara de origem, para os fins previstos em lei (art. 527, I, CPC).

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE JULHO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO INTERNO N° 010.07.007962-8
(TRIBUNAL PLENO)

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES
MEDEIROS
AGRAVADO: LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADOS: LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTRO

DESPACHO

Apense-se o presente Agravo Interno à Suspensão de Liminar de 010.07.007817-4

Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 23 de julho de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
PRESIDENTE

PORATARIA N.º 696, DE 24 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Determinar que o servidor **JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO**, Operador de Som, preste serviços nas Sessões da Câmara Única, nos dias 01 e 07.08.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005946-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: PARINTINS VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
RECORRIDO: SILVANA MARQUES CARDOSO
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
INTERESSADO: RENAULT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005584-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ISRAEL PARDINHO SOUZA
ADVOGADO: DR. GÉRSON DA COSTA MORENO JÚNIOR
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006564-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDO: ANTONIO JOSÉ LEITE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007506-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: EVANDRO CINTRA VIDAL FILHO
ADVOGADOS: DR. SEBASTIÃO E. S. DOS ANJOS E OUTROS
RECORRIDA: DENISE ABREU CAVALCANTI
ADVOGADOS: DRA DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005522-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDOS: DEUZUITA NATHALLY MENEZES SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.04.003344-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
RECORRIDA: JWB DA SILVA – ME
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.06.006566-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RECORRIDO: SANDOVAL MORAES MARQUES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007097-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MARIA GELCI PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RECORRIDO: NATANAEL GOMES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADA: DRA. IRENE DIAS NEGREIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Maria Gelci Pereira de Lima, com fundamento no artigo 541 do Código de Processo Civil e contra o v. acórdão às fls. 180/187.

Alega o recorrente (fls. 195/198), em síntese, que a decisão vergastada deixou de analisar as provas contidas nos autos. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 203/211, argüindo a intempestividade, a deserção e a falta de atendimento a uma das hipóteses de cabimento previstas no artigo 105, III da Constituição Federal.

É o relatório, DECIDO.

O recurso é intempestivo.

A recorrente teve inequívoca ciência do acórdão, por seu advogado, via publicação no DPJ nº 3584, que circulou em 16.04.2007, nos termos da certidão à fl. 189 dos autos.

A certidão à fl. 194, por sua vez, demonstra que o patrono da recorrente fez carga dos autos ainda durante o curso do prazo, em 25.04.2007.

O prazo legal para a interposição do recurso especial, dessa forma, escoou em 01.05.2007, tendo se prorrogado para o dia útil subsequente, em razão do feriado ocorrido no *dies ad quem*. O presente recurso, portanto, cujo protocolo data de 03.05.2007, foi apresentado fora do prazo legal (art.508 do CPC), que escoou no dia 02.05.2007.

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRECATÓRIO N° 015/2006

Requerente: L M Couto

Requerido: O Estado de Roraima

Procurador Judicial: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

1. Não há como prosperar o requerimento de modificação da natureza do crédito para alimentícia, haja vista não se enquadrar em uma das hipóteses previstas no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal a cobrança pelo fornecimento de refeições;

2. Remeta-se o feito ao juízo de origem, para apreciação do requerimento posto na letra "b" da petição à fl. 101 e documentos às fls. 103/104.

Boa Vista, 23 de julho de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PRECATÓRIO N° 012/2005

Requerente: Wanderson Bernardes de Sousa

Advogado: Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Requerido: O Município de Boa Vista

Procurador Judicial: Lúcia Pinto Pereira

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

1. Intimem-se o requerido para, querendo, manifestar-se sobre a petição às fls. 86/100;

2. Em seguida, remeta-se o feito ao duto Procurador-Geral de Justiça, para manifestação sobre o mesmo requerimento.

3. Publique-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo nº 3.352/06

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Contratação de Empresa

Decisão

1. Acolho a manifestação de fl. 65 da ilustre Diretora-Geral desta Corte de Justiça, em exercício.

2. Determino a inclusão do pleito na proposta orçamentária para o exercício de 2008, devendo o procedimento permanecer sobrerestado no Departamento de Planejamento e Finanças até o final do exercício, quando então, realizados os imprescindíveis ajustes cabíveis, deverá ser emitida nova manifestação sobre a existência de disponibilidade orçamentária para arcar com o objeto do presente pleito.

3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências necessárias.

Boa Vista, 17 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 4004/06

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Nomeação de Conciliadores

Decisão

Oficie-se, com nossos cumprimentos, aos MM Juízes titulares das Comarcas de Mucajaí, Caracaraí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá, remetendo-se cópia do presente procedimento e solicitando informações, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a existência de Conselheiros de Comunidade nas respectivas áreas de jurisdição, nos termos do Ofício de fl. 02, a fim de melhor instruir os autos.

Boa Vista, 23 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.725/06

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Leilão de Veículo.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 28, bem como as manifestações dos ilustrados Diretores Geral e de Administração deste Tribunal (fls. 28 e 29).

2. Determino a exclusão do lote 01 (veículo Blazer, placa NAJ 3188, ano 1998, tombo 3685), com o consequente prosseguimento do feito, em virtude do sinistro informado à fl. 22.

3. Aprovo a minuta de fl. 19, devendo o servidor Vivaldo Barbosa de Araújo Neto ser substituído pela servidora Nadia Maria S. Dall' Agnol, chefe da Seção do FUNDEJURR, conforme sugestão de fl. 29.

4. Remetam-se os autos a Diretoria-Geral para ciência; em pós, à Diretoria de Administração para as demais providências.

Boa Vista, 23 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.261/06

Origem: João Lúcio Zanis de Souza

Assunto: Remoção de Servidor

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 18/20; defiro o pedido de pagamento de ajuda de custo, em virtude de o requerente ter sido removido, por interesse da administração, da Comarca de Mucajaí para a Comarca de Pacaraima, conforme Portaria nº 389, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3381, de 07 de junho de 2006.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento da requerida ajuda de custo, após atualização do valor devido, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 23 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.504/06

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Nomeação de Conciliadores

Decisão

1. Haja vista a decisão de fl. 55 do Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça, Dês. Lúpercino Nogueira, determino o arquivamento do feito por exaurimento de seu objeto.

Boa Vista, 23 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimentos Administrativos nºs 1.657/07 – 1.826/07

Origem: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração/ SEGAD

Assunto: Reembolso de despesas com remuneração de servidora cedida.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.

2. Autorizo o reembolso à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração de Roraima das despesas mensais com a remuneração da servidora Alafaz Valéria Paracat Costa, cedida a este Tribunal para exercer o cargo comissionado de Secretária de Gabinete do Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira, nos termos dos artigos 87, § 1º, e 128 das Leis Complementares Estaduais nºs 053 e 054/01, respectivamente.

3. Ao Departamento de Planejamento e Finanças para informar sobre a existência de disponibilidade orçamentária para pagamento da mencionada despesa.

4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 23 de julho de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Gabinete da Presidência
Recurso Administrativo n.º 1.630-07
Origem: 1ª Vara Criminal
Assunto: Pagamento de Horas Extras - Juri

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 01 de junho de 2007, com informações sobre serviços extraordinários prestados pelos servidores Luciano de Paula Meneses Silva, Sandra Margarete Pinheiro da Silva e Elaine de Almeida Sousa, no mês de maio de 2007, conforme Portarias de Convocação n.ºs 014 e 015/07 da lavra da MM Juíza de Direito Substituta auxiliar da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Os autos foram devidamente instruídos com as folhas individuais de freqüência dos servidores (fls. 06-08), bem como com cópia das portarias de convocação (fls. 04 e 05). O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos das horas extraordinárias laboradas (fl. 11), informando uma despesa de R\$ 7.878,43 (sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Às fls. 19/21, a ilustrada Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos, considerando o disposto nos artigos 70 e 71 da LCE n.º 53/01, como também dos artigos 1º e 6º da Portaria n.º 349-01 e 1º da Portaria n.º 338/07, sugeriu o deferimento do pedido, sendo acompanhada pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir:

Para a autorização do pagamento das respectivas horas extras, deve-se necessariamente observar o que dispõe o artigo 19 da Lei Complementar n.º 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Estado de Roraima) quanto à jornada semanal de trabalho e aos limites mínimo e máximo de seis e de oito horas diárias, respectivamente, bem como ao que dispõe o artigo 71 do mesmo diploma legal que determina o pagamento limite de duas horas extras por jornada de trabalho.

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 053/01:

“Art. 19. O servidor cumprirá jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.”

“Art. 71. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas por jornada.”

Nesse sentido, preenchidos os requisitos para sua concessão, defiro o pagamento aos requerentes de duas horas extras diárias, nos dias informados nas Portarias n.ºs 014 e 015/07, tão somente no que ultrapassar o limite máximo diário de jornada de trabalho, desconsiderando as duas horas destinadas ao almoço.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento, após refeitos os cálculos das horas extras laboradas, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária informada à fl. 16.

Boa Vista, 23 de julho de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.858/07

Origem: Cristóvão Suter

Assunto: Férias

Decisão

1. Julgo prejudicado o pedido de concessão de férias, diante do seu deferimento anterior (fl. 04).

2. Arquivem-se os autos.

3. Publique-se.

Boa Vista, 17 de julho de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo n.º 590-07

Origem: Rozaneide Oliveira dos Santos e outros

Assunto: HORA EXTRA

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 22 de fevereiro de 2007, em que a servidora Rozaneide Oliveira dos Santos e outros pleiteiam o pagamento de serviços extraordinários prestados no mês de fevereiro de 2007. O procedimento foi devidamente instruído com as folhas de freqüência dos requerentes (fls. 16 a 21).

O chefe da Divisão de Administração de Pessoal juntou quadro demonstrativo de horas extras referente ao mês de fevereiro de 2007, informando o valor da despesa – R\$ 3.723,38 (três mil setecentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos). Remetidos os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, o chefe da Divisão de Planejamento informou haver disponibilidade orçamentária para arcar com a mencionada despesa (fl. 33).

O Analista Judiciário do Departamento de Recursos Humanos opinou pelo deferimento do pedido, sugerindo o pagamento aos servidores das horas extras trabalhadas.

À fl. 34 o Diretor-Geral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório, passo a decidir.

O artigo 71 da Lei Complementar n.º 053/01 determina que o serviço extraordinário somente será permitido para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada.

Visando a regulamentar o serviço extraordinário no âmbito desta egrégia Corte de Justiça, editou-se a Portaria Presidencial n.º 349/01 definindo o procedimento a ser adotado relativamente ao pedido de autorização para a prestação das horas extras, bem como delegando competência para sua concessão e determinando o encaminhamento do pedido em tempo hábil para a análise, pela autoridade competente, da excepcionalidade informada, para fins de concessão da vantagem pecuniária, nos termos do mencionado dispositivo.

“Art. 71. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas por jornada.”

Não houve subsunção do pleito, em tempo hábil, à autoridade competente para deferir o exercício dos serviços extraordinários, não havendo, por conseguinte, a devida autorização para a prestação das referidas horas extras, como determina o artigo 6º da Portaria n.º 349/01.

“Art. 6º - O pedido de prestação de serviço extraordinário deverá sempre conter a justificativa de sua necessidade e a relação nominal dos servidores que o executarão e deverá ser encaminhado em tempo hábil a autoridade competente para sua autorização, além da data, horário e da natureza dos serviços a serem desenvolvidos.”

Afora a falta de autorização, pelo Diretor-Geral desta Corte de Justiça, para os servidores prestarem o serviço extraordinário, para que seja autorizado o pagamento das respectivas horas extras, devemos observar o que dispõe o artigo 19 da Lei Complementar n.º 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Estado de Roraima) quanto à jornada de trabalho semanal, bem como quanto aos limites mínimo e máximo de seis e de oito horas diárias, respectivamente.

Neste sentido, em se tratando de jornada de trabalho de 40h semanais o intervalo para a refeição deve ser acertado com a chefia imediata, o que não restou demonstrado nos autos; por outro lado, deve-se observar quanto ao intervalo para a

refeição, o mínimo de 1 (uma) hora e o máximo de duas horas sob pena de se considerar presença não autorizada, como ocorreu no mencionado procedimento.

Por todo o exposto, considerando que o serviço extraordinário prestado pelos requerentes, além de ter sido pleiteado intempestivamente, não foi autorizado pela autoridade competente para deferí-lo, além de ter sido prestado dentro do limite diário de oito horas, abatido o horário destinado ao almoço, indefiro, por estas razões, o pedido.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de julho de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 24 DE JULHO
DE 2007.**
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 2.038/07

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Gerson Rodrigues de Oliveira e Jean Daniel de Almeida Santos. Boa Vista, 23 de julho de 2007.” – Silvânia Nascimento – Diretora Geral – TJRR em exercício.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 23/07/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01007008019-6

Agravante: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Agravado: José Gomes da Costa => Distribuição por Sorteio, Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Irene Dias Negreiro.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/07/2007

000336AM-A =>00102

000368AM =>00069, 00070, 00074, 00077

000369AM =>00069, 00070, 00074, 00077

002674AM =>00247

003351AM =>00120

003664AM =>00214

004236AM =>00227

004460AM =>00142

004766AM =>00098, 00101

004876AM =>00143

005065AM =>00127

005567AM =>00071, 00072

005568AM =>00071, 00072

005658AM =>00209

005804AM =>00127

005975AM =>00071, 00072

013827BA =>00076, 00103

011317CE =>00076

000370DF =>00071, 00072

002232DF-A =>00244

003765DF =>00039
007644DF =>00295
009031DF =>00071, 00072
012330DF =>00130, 00163
017309DF =>00130, 00163
017338DF =>00154, 00161
018618DF =>00130, 00163
022602DF =>00114
043139MG =>00206
071832MG =>00076
084837MG =>00206
085520MG =>00206
097515MG =>00206
002680MT =>00106
003020MT =>00229, 00230
003549MT =>00202
006753MT =>00202
008154MT =>00075
000495PA =>00152
003772PA =>00223
010554PA =>00152
011767PA =>00172
010924PB =>00246
011729PB =>00246
000469PE-B =>00187
019411PR =>00216
065779RJ =>00107
000910RO =>00083
001136RO =>00206
001302RO =>00207, 00245
001731RO =>00081
000003RR =>00075, 00091, 00181, 00243
000005RR-A =>00234
000008RR =>00246
000009RR =>00076
000010RR-A =>00076
000010RR =>00260
000021RR =>00079, 00167, 00244, 00277
000025RR-A =>00258
000042RR-B =>00144, 00246, 00258
000042RR =>00085, 00105, 00185, 00187
000058RR =>00104, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141
000060RR =>00104, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141
000061RR-A =>00076
000065RR-A =>00145, 00179
000072RR-B =>00078
000073RR-B =>00155, 00271
000074RR-B =>00019, 00071, 00072, 00153, 00164, 00205, 00256
000077RR-E =>00125, 00147, 00156, 00232, 00249
000078RR-A =>00116, 00117, 00118, 00123, 00200, 00201, 00205, 00206, 00237, 00251
000078RR =>00157, 00303
000079RR-A =>00178
000085RR-E =>00148
000087RR-B =>00119, 00128, 00160, 00165, 00173, 00186
000087RR-E =>00058, 00086, 00115, 00147, 00156, 00167, 00208, 00220, 00232, 00249
000090RR-E =>00112
000092RR-B =>00156
000093RR-E =>00061, 00189
000094RR-B =>00215
000094RR-E =>00078, 00081, 00154, 00161, 00162
000095RR-E =>00007, 00166, 00244
000098RR-A =>00260
000099RR-B =>00075
000099RR-E =>00152, 00254, 00262
000100RR-B =>00107, 00123
000100RR =>00142
000101RR-B =>00061, 00111, 00112, 00115, 00116, 00117, 00118, 00146, 00152, 00254
000104RR-E =>00058
000105RR-B =>00093, 00124, 00126, 00216, 00233, 00235
000107RR-A =>00051
000109RR-B =>00075
000110RR-B =>00159, 00219, 00245, 00259
000111RR-B =>00205
000112RR-B =>00189
000113RR-B =>00243
000114RR-A =>00058, 00069, 00070, 00074, 00077, 00086, 00147, 00156, 00167, 00188, 00189, 00194, 00208, 00220, 00232, 00249, 00250, 00251, 00252

000114RR-B =>00178	000247RR-B =>00257
000117RR-B =>00111, 00231	000249RR =>00291
000118RR =>00080	000250RR-B =>00194
000119RR-A =>00157, 00307	000251RR =>00306
000120RR-B =>00263, 00292, 00293	000254RR-A =>00287
000121RR-E =>00022	000258RR =>00069, 00070, 00074, 00077
000123RR-B =>00168	000260RR-A =>00153, 00164, 00206
000124RR-B =>00079, 00167, 00244, 00259, 00277	000260RR =>00198
000125RR =>00076, 00199, 00218	000262RR =>00125, 00214, 00253
000128RR-B =>00159, 00165, 00170	000263RR =>00081, 00148, 00168, 00171, 00191, 00192, 00196, 00197, 00226, 00228, 00239, 00240, 00241, 00248
000130RR =>00083	000264RR-A =>00146, 00255
000131RR =>00075, 00076	000264RR =>00069, 00070, 00074, 00077, 00086, 00113, 00115, 00147, 00155, 00158, 00167, 00188, 00189, 00194, 00204, 00208, 00212, 00220, 00221, 00232, 00246, 00249, 00250, 00252, 00264
000133RR =>00076	000269RR-A =>00096, 00099, 00100, 00224, 00225
000138RR-A =>00266	000269RR =>00069, 00070, 00074, 00077, 00081, 00106, 00113, 00130, 00147, 00155, 00220, 00232
000138RR =>00149, 00190, 00238	000270RR-B =>00188, 00194, 00204, 00208, 00214
000144RR-A =>00067, 00079, 00244, 00277	000277RR-A =>00242
000145RR =>00090	000278RR =>00168
000149RR-A =>00145, 00166, 00198	000281RR-A =>00017
000149RR =>00021, 00058, 00082, 00207, 00210, 00211, 00238, 00245, 00248	000281RR =>00075
000153RR =>00308	000282RR =>00174, 00219, 00252
000154RR-A =>00270	000285RR =>00007, 00084, 00166, 00244
000155RR-B =>00165, 00170, 00246, 00286, 00310	000290RR =>00120
000156RR =>00076, 00103, 00121, 00124	000292RR-A =>00194
000157RR-B =>00060	000292RR =>00260
000157RR =>00266	000293RR-A =>00182
000160RR =>00073, 00078, 00168, 00239	000297RR =>00144, 00206
000162RR-A =>00244, 00267	000299RR =>00169
000164RR =>00215, 00217	000311RR =>00055, 00056
000169RR =>00169	000315RR =>00154, 00161, 00162
000171RR-B =>00006, 00107, 00145, 00152, 00254, 00262	000316RR =>00078, 00081, 00127, 00148, 00155
000172RR-B =>00097, 00268, 00285	000321RR =>00080, 00290
000175RR-B =>00086, 00188, 00189, 00220, 00250	000323RR =>00168
000176RR =>00150, 00158	000333RR =>00298, 00299, 00300, 00301, 00302
000177RR-A =>00310	000337RR =>00054
000178RR =>00078, 00084, 00127, 00146, 00247	000342RR =>00209
000179RR-B =>00279, 00309	000344RR =>00207
000180RR-A =>00147, 00281	000345RR =>00157, 00307
000181RR-A =>00104	000352RR =>00145, 00202, 00208, 00261
000182RR-B =>00059, 00079	000368RR =>00148
000185RR =>00078	000372RR =>00242
000187RR-B =>00068	000374RR =>00148
000187RR =>00151, 00213, 00269	000379RR =>00236
000188RR-B =>00246	000381RR =>00114, 00214
000189RR =>00003, 00093, 00190, 00213, 00288	000382RR =>00206
000190RR =>00062, 00122, 00179, 00219, 00280	000384RR =>00198
000192RR-A =>00149	000385RR =>00003, 00093, 00182, 00190, 00213, 00288
000194RR-B =>00156	000387RR =>00198
000195RR-A =>00075	000392RR =>00209
000199RR-B =>00087, 00098, 00107, 00110	000393RR =>00209
000201RR-A =>00052, 00177, 00199, 00203	000394RR =>00081, 00127, 00148, 00155, 00240, 00241, 00248
000203RR =>00004, 00078, 00084, 00089, 00128, 00146, 00160, 00236, 00242	000408RR =>00218
000205RR-B =>00067, 00119, 00173	000410RR =>00209
000206RR =>00075, 00076, 00168, 00183	000412RR =>00071, 00165
000208RR-A =>00080, 00085, 00255	000424RR =>00161, 00162
000209RR =>00069, 00070, 00074, 00077, 00155, 00159, 00199, 00203, 00251, 00294	000425RR =>00076, 00103
000210RR =>00022	000429RR =>00053
000212RR =>00031, 00046, 00145, 00202	000433RR =>00175
000214RR-B =>00236	000441RR =>00005, 00061
000216RR-B =>00258	000444RR =>00081
000222RR-A =>00166	000446RR =>00152, 00254
000223RR-A =>00106, 00109, 00111, 00122, 00125, 00129, 00130, 00159, 00163, 00229, 00230, 00231, 00243, 00245, 00259	000449RR =>00005
000223RR =>00105, 00185, 00187, 00207, 00277	000457RR =>00008
000225RR =>00168	000462RR =>00242
000226RR =>00018, 00063, 00064, 00065, 00066, 00081, 00127, 00148, 00159, 00191, 00192, 00196, 00197, 00226, 00228, 00248	000468RR =>00214
000231RR =>00075	018992SP =>00206
000233RR-B =>00058, 00208	020047SP =>00200
000235RR =>00125, 00214	025730SP =>00125
000237RR-B =>00215	034086SP =>00081
000238RR-A =>00080	060583SP =>00164
000238RR-B =>00265	084206SP =>00092
000238RR =>00309	084799SP =>00081
000239RR-A =>00094, 00095, 00222	086591SP =>00176
000239RR =>00252	096226SP =>00097
000240RR-B =>00151, 00152, 00254	130542SP =>00081
000240RR =>00088, 00145, 00254	131896SP =>00200
000243RR-B =>00167	143599SP-E =>00081
000244RR-B =>00179, 00180	151636SP =>00125
000245RR-A =>00124, 00145, 00254	158056SP =>00153, 00164

192089SP =>00081
197527SP =>00120

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00051 - 001007166090-5

Requerente: Ila Maria Hart Santos => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 11.239,95. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

TUTELA

00052 - 001007166162-2

Tutelante: R.M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00053 - 001007165949-3

Autor: M.H.O.S. => Distribuição por Dependência em 23/07/2007. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EMBARGOS DEVEDOR

00016 - 001007166462-6

Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: Antonio Oneildo Ferreira => Distribuição por Dependência em 23/07/2007. Valor da Causa: R 63.609,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

MANDADO DE SEGURANÇA

00017 - 001007166146-5

Impetrante: Castelo das Festas
Autor. Coatora: Chefe da Fisc da Secr Municipal de Gestão Amb Ass Indigenas => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 3.180,00. Adv - Veronildo da Silva Holanda.

ORDINÁRIA

00018 - 001007165973-3

Requerente: Andreina Moreira de Almeida
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

MANDADO DE SEGURANÇA

00019 - 001007166147-3

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização e Serviços Ltda
Autor. Coatora: Maria do Carmo Silva Barros, Dir de Dep da Receita-sefaz/rr => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00020 - 001007166122-6

Requerente: Cinthia Assunção Ferreira
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

ORDINÁRIA

00021 - 001007165945-1

Requerente: Zilmarina Alves do Nascimento e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 001007166466-7

Requerente: Valéria Silva Borges

Requerido: Aldenor Lima de Oliveira Junior => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007166467-5

Requerente: Itamar Fassina

Requerido: Joanna Cristina da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007166470-9

Requerente: Valtermiza Simplicio de Lima

Requerido: Centro de Formação de Condutores Alfa Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007166473-3

Requerente: Lucas Lima Santos

Requerido: Francilene Lima Santos => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007166476-6

Requerente: David de Sousa Almeida e outros

Requerido: Enesio da Silva Almeida => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007166479-0

Requerente: Marcos Nelson Corrêa Marques

Requerido: Marcela Minotto Marques => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007166480-8

Requerente: Jaime Luis Salvador e outros => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00004 - 001007166089-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Banco Itaú S/A => Distribuição por Dependência em 23/07/2007. Valor da Causa: R 1.333,33. Adv - Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00005 - 001007165924-6

Autor: Eliane Aparecida Caldas

Réu: Idalice Batalha Maduro => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 5.571,00. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

INDENIZAÇÃO

00006 - 001007165968-3

Autor: Olinaldo do Nascimento Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 76.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00007 - 001007165955-0

Requerente: Romero Jucá Filho

Requerido: Editora Zênite => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00008 - 001007165972-5

Exequente: Rubelvan Alves da Silva

Executado: Rafael de Castro Filho => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 31.200,00. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00054 - 001007165926-1

Requerente: M.A.S.

Requerido: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00055 - 001007165938-6

Requerente: M.A.V.H.

Requerido: H.H. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

GUARDA DE MENOR

00056 - 001007165935-2

Requerente: J.B.C.

Requerido: A.C.A. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ORDINÁRIA

00022 - 001007166452-7

Requerente: Joel Eloy de Souza Cruz Filho

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00049 - 001007166234-9

Indiciado: J.F.S.F. => Distribuição por Dependência em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00050 - 001007166194-5

Autuado: John Wellington Castro de Souza => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00039 - 001001014353-4

Réu: Avenir Angelo Rosa Filho => Transferência Realizada em 23/07/2007. Adv - Avenir Angelo Rosa Filho.

00040 - 001002029765-0

Réu: Carlos Gomes de Souza => Transferência Realizada em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007157651-5

Indiciado: S.C.L. => Transferência Realizada em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007164493-3

Indiciado: D.A.N. => Transferência Realizada em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007165573-1

Indiciado: V.L.O.S. => Transferência Realizada em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007166141-6

Indiciado: J.E.S.F. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Transferência Realizada em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00045 - 001007164353-9

Requerente: Davi Alves do Nascimento => Transferência Realizada em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007166152-3

Requerente: Alberto Germano de Souza Filho => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00047 - 001007164124-4

Autuado: Davi Alves do Nascimento => Transferência Realizada em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007166161-4

Autuado: Joenildo Cardoso da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00023 - 001007166085-5

Indiciado: R.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00024 - 001007166221-6

Requerente: Elizeu da Silva e Silva => Distribuição por Dependência em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00025 - 001007166164-8

Autuado: Flávio Machado Castellar Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007166171-3

Autuado: Francisco de Assis da Silva Pinto => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007166191-1

Autuado: Francisco Conceição => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007166204-2

Autuado: Francisco de Assis Oliveira do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007166231-5

Autuado: Edencley Soares de Souza => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00030 - 001007166471-7

Indicado: M.S.P.R. => Distribuição por Dependência em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00031 - 001007166153-1

Requerente: Mauro Sergio Pires Romao => Distribuição por Dependência em 23/07/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00032 - 001007166214-1

Requerente: Emerson Leandro Santiago de Melo => Distribuição por Dependência em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007166224-0

Requerente: Haryston Andrade => Distribuição por Dependência em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007166444-4

Requerente: Ernandes Rocha da Silva => Distribuição por Dependência em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00035 - 001007166151-5

Autuado: Gélison Cordeiro Mady => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007166481-6

Autuado: Aliandro Pessoa Almeida => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fz): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00037 - 001007166174-7

Autuado: Manoel Batista Dias => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007166201-8

Autuado: Wagner Bezerra de Araujo => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fz): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001007162315-0

Autuado: V.O.S. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007162326-7

Autuado: V.P.G. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 23/07/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00057 - 001007165684-6

Requerente: A.F.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/07/07. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00058 - 001005121427-7

Requerente: P.C.M.

Requerido: M.M.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, com urgência o perito Sr. Cícero José de Miranda Correa e o Sr. Jair da Silva Rocha, para audiência designada às fls. 80. Boa Vista/RR, 23/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Bruno da Silva Mota, Marcos Antônio C de Souza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00059 - 001007165272-0

Requerente: R.A.B.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 10/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00060 - 001007154427-3

Requerente: I.S.S.

Requerido: I.R.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência para instrução do feito. Boa Vista/RR, 16/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 23/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****Jésus Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A) :****Alexandre Martins Ferreira****ORDINÁRIA**

00063 - 001007165609-3

Requerente: Deise Andrade Bueno

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: "Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando ao Requerido que mantenha o Autor no cargo que ocupa, determinando, ainda, a sua reintegração no curso de formação e restituição de possíveis aulas perdidas em virtude da exclusão realizada e tratamento igualitário aos demais servidores, até o deslinde do feito. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 23 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito" Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00064 - 001007165616-8

Requerente: Daniel Gomes Borges

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: "Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando ao Requerido que mantenha o Autor no cargo que ocupa, determinando, ainda, a sua reintegração no curso de formação e restituição de possíveis aulas perdidas em virtude da exclusão realizada e tratamento igualitário aos demais servidores, até o deslinde do feito. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 23 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito" Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00065 - 001007165795-0

Requerente: Aldemirton Gonçalves da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: "Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando ao Requerido que mantenha o Autor no cargo de Policial Militar 2A Classe, provisoriamente, determinando ainda a reintegração no curso de formação e restituição de possíveis aulas perdidas em virtude da exclusão realizada e tratamento igualitário aos demais servidores, até o deslinde do feito. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00066 - 001007165973-3

Requerente: Andreina Moreira de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: "Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando ao Requerido que mantenha a Autora no cargo de policial Militar 2A Cçasse, provisoriamente, determinando ainda a reintegração no curso de formação e restituição de possíveis aulas perdidas em virtude da exclusão e tratamento igualitário aos demais servidores, até o deslinde do feito. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Alexander Ladislau Menezes .

3A VARA CÍVEL

Expediente de 23/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DEVEDOR

00069 - 001004096734-0

Embargante: Emrel Empresa de Redes Ltda

Embargado: Nadnison Campos Cavalcante => DESPACHO: Modifico o despacho de fls. 40v, para determinar a permanência dos presentes autos em apenso aos principais, aos quais deverá ser juntada cópia da sentença de fls. 29/32. Intime-se. Cumpra-se. BV, 20/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Antonio Praciano Filho, Olga Oliveira Praciano, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Francisco das Chagas Batista, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00070 - 001005114141-3

Embargante: Emrel Empresa de Redes Ltda

Embargado: Públío Rêgo Imbiriba Filho => DESPACHO: Modifico o despacho de fls. 81v para determinar a permanência dos presentes autos em apenso aos principais, aos quais deverá ser juntada cópia da sentença de fls. 70/73. Intime-se. Cumpra-se. BV, 20/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Antonio Praciano Filho, Olga Oliveira Praciano, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista.

00071 - 001007155309-2

Embargante: Aruanã Transportes Ltda

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => DESPACHO: Matéria de direito e de fato sem necessidade de produção de mais provas em audiência, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Intime-se. BV, 20/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro Soares Vieira, Ana Lucia Rinaldi Vieira, Irene Dias Negreiro, Jadylson Gueison Oliveira Cavalcante, Erivelton Ferreira Barreto, Fernando Souza Machado.

00072 - 001007160080-2

Embargante: Aruanã Transportes Ltda

Embargado: Onofre Carneiro de Albuquerque => DESPACHO: Junte-se, com a manifestação do embargante. Matéria de direito e de fato sem necessidade de produção de mais provas em audiência, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se. BV, 20/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Pedro Soares Vieira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Ana Lucia Rinaldi Vieira, Jadylson Gueison Oliveira Cavalcante, Erivelton Ferreira Barreto, Fernando Souza Machado.

EXECUÇÃO

00073 - 001006136535-8

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena

Executado: Terlindo de Castro do Carmo => FINAL DE SENTENÇA:Ante o exposto, arrimado no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. Custas pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00074 - 001004081178-7

Exequente: Públío Rego Imbiriba Filho

Executado: Emrel Empresa de Redes Ltda => DESPACHO: Digam as partes sobre os cálculos de fls. 133. BV, 20/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Antonio Praciano Filho, Olga Oliveira Praciano, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00075 - 001002031278-0

Exequente: Maria de Lourdes da Silva Figueira

Executado: Jacir Cordeiro da Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

AVERBADO Adv - Vanderley Oliveira, Miriam Di Manso, Rafael Duarte Moreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Daniel José Santos dos Anjos, Illo Augusto dos Santos, Daniele Weizenmann Gonçalves , Angela Di Manso, Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00076 - 001002038410-2

Exequente: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO:Suspendo o feito pelo prazo de 30 dias, com base no art. 265, II e § 3º do CPC. Intime-se o advogado do executado para que proceda na forma do art. 45 do CPC. ATO ORDINATÓRIO:Intimação do advogado do executado para que proceda na forma do art. 45 do CPC. Boa Vista/RR, 19/07/2007, Dr. jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sileno Kleber da Silva Guedes, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Alceu da Silva, Gemairie Fernandes Evangelista.

00077 - 001002038587-7

Exequente: Nadnison Campos Cavalcante

Executado: Emrel Empresa de Redes Ltda e outros => DESPACHO: Digam as partes sobre os cálculos de fls. 277. BV, 20/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Antonio Praciano Filho, Olga Oliveira Praciano, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00078 - 001004091390-6

Exequente: Teilo de Lima Rodrigues

Executado: Terlindo de Castro do Carmo => FINAL DE SENTENÇA:Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO DAS PARTES INTERESSADAS, constante de fls. 304/305, determinando-se a liberação do Registro de Arresto, anotado às fls. 317/318 e, arrimado no art. 794, II, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução de mérito. Expeça-se ofício ao cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista para que este proceda a averbação na matrícula do imóvel de nº 26.878 da liberação do gravame. Custa e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro com 10% do valor da causa, pelas partes à proporção de metade, por força do art. 26, § 2º do CPC, observado que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista, Conceição Rodrigues Batista, Alcides da Conceição Lima Filho, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jonh Pablo Souto Silva.

INDENIZAÇÃO

00079 - 001005116227-8

Autor: Altair José de Moraes

Réu: Paulo Cezar Braid de Melo => DESPACHO: Contados, oficie-se à PGE informando haver custas a pagar pelo beneficiário da assistência judiciária, conforme art. 12 da Lei 1060/50.BV, 25/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Geralda Cardoso de Assunção, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00080 - 001006127269-5

Autor: Domingos da Silva Araujo e outros

Réu: Terplan Terraplanagem Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000321RR, Dr(a). WALTERLON

AZEVEDO TERTULINO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva, José Roclinton Vitor Joca, Henrique Keisuke Sadamatsu, Walterlon Azevedo Tertulino.

00081 - 001006129335-2

Autor: José Roosevelt Rodrigues de Moraes

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência designada para o dia 21/08/07, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Jonh Pablo Souto Silva, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Roberto José Minervino, Marcos José Abbud, Fábio Henrique Pires de Toledo Elias, Claudio José Abbatepaulo, Ronaldo Nery Duarte, Alexander Ladislau Menezes, Adriana Paola Mendivil Vega.

00082 - 001006146856-6

Autor: Dauzo Pereira da Silva

Réu: Eric Gomes Galan => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 40. Boa Vista/RR, 19/07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00083 - 001006150276-0

Autor: Associação dos Prod Rurais Unidos da Colonia do Trairão
Réu: Cícero Marcos Fernandes Pereira => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, diante de não comprovação de justo receio de moléstia à posse, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, revogando a liminar previamente deferida e extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, I do CPC. Custas e honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, pelo autor. P.R.I. Boa Vista/RR, 19/07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00084 - 001006129238-8

Autor: Francisco Lucena de Queiroz

Réu: Cláudia Ferreira => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para audiência de RATIFICAÇÃO designada para o dia 23/08/2007, às 10:00 horas, a ser realizada nesta 3A Vara Cível. Boa Vista/RR, 23/07/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00085 - 001006132419-9

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros

Réu: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para o prévio depósito dos honorários do perito, no valor de R 5.000,00 (cinco mil reais), à proporção de metade, sob consequência de não realização da diligência. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Suely Almeida.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 23/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00086 - 001005114902-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Ideneide Aguiar de Almeida => DESPACHO: Às partes sobre os cálculos de fls. 69. BV., 13/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00087 - 001007157029-4

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Ana Maria Hirano dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Pelo exposto, nos termos do artigo 269, III, constante do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo, para que

produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção, com julgamento do mérito. Custas processuais pro rata. P. R.I. Boa Vista, 12/07/2007. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

AGRADO DE INSTRUMENTO

00088 - 001007152862-3

Agravante: Marcos Antonio de Oliveira

Agravado: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Certifique o resultado nos autos principais e arquive-se. BV., 13/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00089 - 001007164072-5

Agravante: Lídia Delfina Macêdo de Figueiredo

Agravado: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Certifique o resultado nos autos principais e arquive-se. BV., 13/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

ALVARÁ JUDICIAL

00090 - 001007164307-5

Requerente: Samuel Moreira => DESPACHO: Revogo despacho supra(fls.22). Solicite-se informações ao órgão mencionado na inicial e existência de valores, bem como sobre sua liberação por parte da administração. Após, concluso. BV., 12/07/07. BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

BUSCA E APREENSÃO

00091 - 001007154448-9

Requerente: Amadeu Humze Hamid

Requerido: Yes Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Cumpra-se o despacho dos autos principais, após concluso. BV., 12/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00092 - 001004093014-0

Autor: Consorco Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Jobes dos Santos Oliveira => DESPACHO: Defiro (fls. 66). BV., 06/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00093 - 001005106048-0

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Maria Helena Teixeira Lima => DESPACHO: Defiro. BV., 13/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00094 - 001006130528-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Mariano Lendzion => DESPACHO: Como requer. BV., 06/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00095 - 001006131467-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Jose Carlos Oromon dos Santos => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-CGJRR
II- Declarado o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00096 - 001006139084-4

Autor: Consorco Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Allain Frank Neves Oliveira => DESPACHO: Defiro (fls. 35). BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00097 - 001006142009-6

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Byte Informática Ltda => DESPACHO: Subam os autos ao TJ/RR. BV., 13/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Graças R. de Melo, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00098 - 001006150644-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Cassimiro Cunha Pereira => DESPACHO: Diga o requerido. BV., 13/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00099 - 001007156944-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Sônia Dantas do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção, com julgamento do mérito. Custas processuais pelo requerente e sem honorários advocatícios. P. R.I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista, 12/07/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00100 - 001007157032-8

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Francisco Bandeira de Lima Filho => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do autor por 60 dias. BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00101 - 001007159863-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Olinda Pereira de Melo => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Por consequência, com fundamento nos arts. 267, I c/c 295, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 13/07/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00102 - 001007161754-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Claudio Roberto Firmino de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção, com julgamento do mérito. Custas processuais pelo requerente e sem honorários advocatícios. P. R.I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista, 12/07/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00103 - 001004097927-9

Requerente: Junior Cesar Medeiros de Matos

Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Anote-se a procuração do advogado nos autos principais, após, volte para apreciação da cautelar. BV., 12/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves.

00104 - 001007155757-2

Requerente: Sueli da Silva Leitao

Requerido: Companhia de Aguas e Esgoto de Roraima => DESPACHO: Às partes para especificação das provas. BV., 13/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00105 - 001007157554-1

Requerente: Celso Angelo de Castro Lima e outros

Requerido: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: Diga o autor. BV., 12/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00106 - 001006129166-1

Consignante: Marcos Landvoigt Bonella

Consignado: Hsbc Seguros S/A => Certifique a escrivania certidão cartorio. Adv - Mamede Abrão Netto, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes.

DECLARATÓRIA

00107 - 001003069781-6

Autor: Antonio Barbosa da Silva

Réu: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, decido pela improcedência do pedido autoral, extinguindo o processo na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, declarando a existência e exigibilidade do título de crédito protestado, não reconhecendo os danos morais e materiais pleiteados. Outrossim, condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. P. R.I. Boa Vista, 11/07/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00108 - 001006130532-1

Autor: Maria das Graças da Silva Santos

Réu: Raimundo Jose Pereira => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 04/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001006134536-8

Autor: Raimundo Renato Laurentino

Réu: Sulamerica Seguros de Vida e Previdencia S/A => DESPACHO: Certifique a tempestividade dos embargos. BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00110 - 001006151998-8

Autor: Cassimiro Cunha Pereira

Réu: Banco Finasa S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

DEPÓSITO

00111 - 001003074977-3

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Derlando Alberto Alves Bonfim => DESPACHO: Como requer. BV., 12/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00112 - 001005119797-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Willamon Halen de Almeida Carneiro => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Pelo exposto, nos termos do artigo 269, III, constante do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção, com julgamento do mérito. Custas processuais pro rata. P. R.I. Boa Vista, 12/07/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00113 - 001003065858-6

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Marcio Jose Sergino => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito II- Após, conclusos. BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00114 - 001006143613-4

Requerente: Domenico Antonini Coscarelli

Requerido: Alexandre de Moraes e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Pelo exposto, nos termos do artigo 269, III, constante do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com resolução de mérito. Custas processuais e honorários advocatícios pro rata. P. R. I., aguarde-se o cumprimento por trinta dias, após, arquive-se, cumpridas as formalidades legais.

BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Caroline Pinheiro de Moraes Guterres.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00115 - 001002053643-8

Embargante: Gislaine Arruda Acordi

Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Certifique o cartório sobre o despacho de fls. 68. BV., 12/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Sivirino Pauli.

00116 - 001002054535-5

Embargante: Ricardo Jorge Grymuza

Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Aguarde-se o despacho nos autos em apenso. BV., 12/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Sivirino Pauli.

00117 - 001002054537-1

Embargante: Paulo Roberto de Matos Campos

Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do despacho nos autos apenso. BV., 12/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Sivirino Pauli.

00118 - 001002054570-2

Embargante: Juvenal Alves Santos

Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do despacho nos autos em apenso. BV., 12/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00119 - 001006143954-2

Embargante: Rafael de Castro Filho-me

Embargado: Rafael Ribeiro da Silva => DESPACHO: Defiro (fls. 50). BV., 13/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO

00120 - 001001005020-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 282). BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem as praças designadas para: 1A PRAÇA- 14/08/07 e 2A PRAÇA- 29/08/07, ambas às 09:00h. Adv - Israel Ramos de Oliveira, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00121 - 001001005094-5

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: C Leão Saldanha => DESPACHO: Como pede. BV., 12/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.

Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00122 - 001001005143-0

Exeqüente: Odevir Brito Flores

Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => DESPACHO: Às partes sobre a planilha de cálculos. BV., 13/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Mamede Abrão Netto.

00123 - 001001005246-1

Exeqüente: Almira Mary Cordeiro de Araújo

Executado: Antônio Nascimento da Silva => DESPACHO: Defiro (fls. 81). BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00124 - 001001005639-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros => DESPACHO: Diga o executado. BV., 13/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Azilmar Paraguassu Chaves, Johnson Araújo Pereira.

00125 - 001001015530-6

Exeqüente: Enertec do Brasil Ltda

Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito

II- Após, conclusos. BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alceu Frontoroli Filho, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Mamede Abrão Netto.

00126 - 001003062640-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Valter Domingues Tavares => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito II- Após, conclusos. BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00127 - 001004078233-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Neudo Ribeiro Campos => DESPACHO: Defiro (fls. 31). BV., 06/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Leila Karina Côrte de Alencar, Jonathan Andrade Moreira.

00128 - 001004096904-9

Exeqüente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Bradesco Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais a cargo da executada. Honorários advocatícios na forma estipulada. P.R.I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 12/07/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00129 - 001005102531-9

Exeqüente: Mamede Abrão Netto

Executado: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, considerando satisfeita a obrigação, em virtude da quitação da dívida, põe-se fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo executado. P.R.I., arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 12/07/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00130 - 001005102533-5

Exeqüente: Mamede Abrão Netto

Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Dê ciência ao executado da penhora. BV., 12/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes, Gabriel Netto Bianchi, Marcelo Luiz ávila de Bessa, Linaldo Miranda Malveira Alves.

00131 - 001006128417-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Ruberlande Santos da Luz => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 54)

II- Após, diga a autora. BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00132 - 001006131297-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Marcia de Almeida Leal => DESPACHO: Como pede. 366. BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.

Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00133 - 001006131337-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Marlene de Mendonça Pereira => DESPACHO: Defiro. BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.

Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00134 - 001006131362-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Neudimilson Pinheiro Maciel => DESPACHO: Como pede. BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.

Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00135 - 001006136408-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria da Penha Pinto Pessoa => DESPACHO: Defiro. BV.,10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00136 - 001006138832-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Luiz Ribeiro Medeiros => DESPACHO: Como pede. BV.,04/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza.

00137 - 001006139055-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Rosa da Silva => DESPACHO: Como pede. BV.,10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00138 - 001006142259-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Enilda Rita da Silva => DESPACHO: Defiro (fls. 40). BV.,04/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00139 - 001006142604-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Raimundo Nonato Sa Cavalcante => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, ponho fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo executado e honorários advocatícios na forma pactuada. P. R. I., Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00140 - 001007155186-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maria Gorete Barros de Oliveira => DESPACHO: Como pede. BV.,10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00141 - 001007155216-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Rosimeire Camelo da Cruz => DESPACHO: Defiro. BV.,10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00142 - 001007155979-2

Exequente: Banco Triangulo S/A Executado: J A Costa Queiroz e outros => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito II- Após, conclusos. BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Roberto Almeida Jorge Elias Filho.

00143 - 001007165466-8

Exequente: Banco Bradesco S/A Executado: Moises Cardoso da Silva => DESPACHO: Ao autor, a faculdade da emenda da inicial, tendo em vista a ausência de seu Estatuto Social. BV., 12/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00144 - 001001005477-2

Exequente: Cosmo Moreira de Carvalho Executado: Antonia Luciene de Sales Gurgel e outros => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito II- Após, conclusos. BV.,11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Cosmo Moreira de Carvalho.

00145 - 001002023498-4

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz Executado: Antonio Rodrigues de Carvalho => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito, conforme pretendido (fls. 220) II- Após, conclusos. BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Maria Eliane Marques de Oliveira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00146 - 001002051036-7

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados

II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00147 - 001003066578-9

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros Executado: Enías Peixôto de Oliveira => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. BV., 13/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00148 - 001005103742-1

Exequente: Luciana Rosa da Silva Executado: Zelito Souza de Almeida => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito II- Após, conclusos. BV.,11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00149 - 001005105944-1

Exequente: Scyla Maria de Paiva Oliveira Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 50) II- Após, diga a autora. BV.,11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, James Pinheiro Machado.

00150 - 001005106331-0

Exequente: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo Executado: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Pela última vez, diga o autor. BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00151 - 001005120762-8

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque Executado: Editora Boa Vista Ltda => DESPACHO: I- Restaure-se a capa dos autos II- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados III- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00152 - 001006129727-0

Exequente: Marilda Okamura Abensur e outros Executado: Coramazon Assistência Técnica e Corretora de Seguros e outros => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito II- Após, conclusos. BV.,11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli, Camillo Montenegro Duarte, Jardânia Santos Rocha, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00153 - 001006146666-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros Executado: Santos Seguradoras S/A => DESPACHO: Defiro fls. 25/ 26 - INTIMAÇÃO do executado a fim de que em 15(quinze) dias, promova o pagamento da dívida no valor de R 2.617,08(duas mil seiscentos e dezessete reais e oito centavos), sob pena da incidência de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, bem como PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para cumprimento da sentença. BV., 13/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Andreia Rocha Oliveira Mota.

00154 - 001006147328-5

Exequente: Jean Pierre Michetti Executado: Federação Nacional dos Policiais Federais => DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados

II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. BV., 13/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Celso Luiz Braga de Lemos, Jonh Pablo Souto Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00155 - 001001005249-5

Exequente: Marcio Bezerra de Alencar

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Restando infrutifera a penhora on-line, diga o autor. BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00156 - 001001005261-0

Exequente: Amarildo Fernandes da Silva

Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 366. BV.,11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Marcos Antonio Jóffily , Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00157 - 001001005403-8

Exequente: Lisonide Lima Queiroz

Executado: Hiran Manuel Gonçalves da Silva => DESPACHO: Debatidos os fatos, venham os autos para julgamento da execução. BV., 13/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Jorge da Silva Fraxe.

00158 - 001001005485-5

Exequente: Neudimilson Pinheiro Marciel

Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => DESPACHO: Atualize-se o débito Após, conclusos. BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ellen Euridice C. de Araújo.

00159 - 001002028174-6

Exequente: Adriana Felix de Lima Pereira

Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito II- Após, conclusos. Boa Vista, 11/07/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

00160 - 001002056187-3

Exequente: Fg Barbosa

Executado: Bradesco Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, homologo o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais a cargo da executada. Honorários advocatícios na forma estipulada. P.R.I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 12/07/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00161 - 001003074400-6

Exequente: Julio Cesar Baida Filho

Executado: Federação Nacional dos Policiais Federais => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito II- Após, conclusos. BV., 13/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Jean Pierre Michetti, Celso Luiz Braga de Lemos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00162 - 001003075435-1

Exequente: Said Samou Salomao

Executado: Mesquita & Cia Ltda => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito II- Após, conclusos. BV.,11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00163 - 001004097630-9

Exequente: Regina Kátia da Silva

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Dê ciência ao executado, sobre a penhora. BV.,12/07/07. Délcio Dias

Feu- Juiz de Direito Substituto.
Adv - Mamede Abrão Netto, Gabriel Netto Bianchi, Linaldo Miranda Malveira Alves, Marcelo Luiz ávila de Bessa.

00164 - 001005121562-1

Exequente: Iolanda Freitas Nogueira

Executado: Santos Seguradora S/A => DESPACHO: I- Certifique-se acerca da apresentação dos originais (fls. 160)
II- Após, conclusos. BV., 03/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Andreia Rocha Oliveira Mota, Afonso Rodeguer Neto.

INCIDENTE PROCESSUAL

00165 - 001006147875-5

Requerente: Supermercados Db Ltda

Requerido: Elisa Jacobina de Castro => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Promova a autora o recolhimento das custas judiciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Condeno aindaa impugnada a suportar as despesas do presente incidente processual. BV.,11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro.

INDENIZAÇÃO

00166 - 001001005154-7

Autor: Luciano de Souza Castro

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito II- Após, conclusos. BV.,11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Camila Arza Garcia.

00167 - 001001005224-8

Autor: Jacirene Ferreira de Amorim

Réu: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros => DESPACHO: Observe o cartório o despacho de fls. 520. Defiro o pedido de fls. 523. BV.,10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Nestor Marcelino.

00168 - 001002054673-4

Autor: Justina Oliveira Sousa

Réu: William Jorge Fernandes Neves e outros => DESPACHO: Certifique o cartório se o réu Caio Múcio á a mesma arrolada como testemunha pelo autor. BV., 12/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Larissa de Melo Lima, Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Samuel Moraes da Silva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

00169 - 001005104862-6

Autor: Aurélio Ferreira da Costa Filho

Réu: Hotel Barrudada Ltda => DESPACHO: Calcule as custas finais e venham os autos à apreciação dos embargos. BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, José Aparecido Correia.

00170 - 001006146298-1

Autor: Elisa Jacobina de Castro

Réu: Supermercado Db Ltda => DESPACHO: Diga o autor. BV., 13/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Demontiê Soares Leite.

00171 - 001007165152-4

Autor: Gabriel de Andrade Silva Barros e outros

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: Cite-se. BV.,11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

MONITÓRIA

00172 - 001003071940-4

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A

Réu: M Duarte de Oliveira-me => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito

II- Após, conclusos. BV.,11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando Moreira Bessa.

00173 - 001004091683-4

Autor: Rafael Ribeiro da Silva

Réu: Rafael Castro Filho => DESPACHO: Mantendo em apenso. BV., 13/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria Emília Brito Silva Leite.

00174 - 001006142541-8

Autor: Pr da Silva e Cia Ltda

Réu: Jesmé José Fraga de Oliveira => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito

II- Após, conclusos. BV., 11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00175 - 001007164306-7

Autor: Kleudo da Costa e Silva

Réu: João Tavares de Almeida => DESPACHO: Ao autor para justificar o alegado. Designe-se audiência para tal, com o depósito do rol de testemunhas. Intime-se. BV., 12/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Justificação Prévia designada para o dia 16/08/07, às 10:30h. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00176 - 001007157153-2

Requerente: Lindsay America do Sul Ltda

Requerido: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: Como pede. Custas a cargo da requerente, para o ato. BV., 13/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Regina Silverio Ramos.

00177 - 001007165265-4

Requerente: Banco Rural S.a

Requerido: Clênio Almeida da Silva => DESPACHO: Notifique-se nos termos da lei, art. 873 CPC . BV.,11/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.

Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

ORDINÁRIA

00178 - 001001005073-9

Requerente: Hf Lúcio e Cia Ltda

Requerido: Consórcio Ep Boa Vista e outros => DESPACHO: Diga o autor.BV., 13/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Antônio O.f.cid.

00179 - 001001005454-1

Requerente: Darkson Correia Mota => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do despacho no apenso. BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nelson Mendes Barbosa, Andre Elycio Campos Barbosa.

00180 - 001006131545-2

Requerente: Darkson Correia Mota => DESPACHO: Pela derradeira vez, diga o autor, sob as penas processuais e materiais cabíveis . BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Andre Elycio Campos Barbosa.

00181 - 001006150315-6

Requerente: Amadeu Humze Hamid

Requerido: Ibrave Importadora e Exportadora Brasil Venezuela Ltda => DESPACHO: Como pede (fls. 30). BV., 04/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00182 - 001007163042-9

Requerente: Arlisson Tobias da Silva

Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Cite-se, após apreciarei o pleito liminar. BV., 12/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Michael Ruiz Quara, Almir Rocha de Castro Júnior.

POSSESSÓRIA

00183 - 001005117998-3

Autor: Ezequiel da Silva

Réu: Carla Neide Correia Cavalcante => DESPACHO: Diga o requerido. BV., 13/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito

Substituto.

AVERBADO Adv - Daniel José Santos

dos Anjos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00184 - 001004091537-2

Autor: Francisco de Assis Correa Cavalcante

Réu: Ezzaquiel da Silva => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do despacho nos autos em apenso.BV., 13/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REIVINDICATÓRIA

00185 - 001005100451-2

Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros

Réu: Elzaídes Alves dos Reis => DESPACHO: Ao oficial de justiça para realizar a contestação. Diga a requerida. BV., 13/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00186 - 001006141600-3

Autor: Bradesco Vida e Previdência S/A

Réu: Jose Ferreira da Silva => DESPACHO: Como requer. BV., 10/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

USUCAPIÃO

00187 - 001004096110-3

Autor: Elzaídes Alves dos Reis

Réu: Ciro Saraiva Lima Junior e outros => DESPACHO: Cumpra-se fls. 151. BV., 13/07/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Jaeder Natal Ribeiro.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 23/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00188 - 001005114882-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Carla Demetrio Martins Matos => Despacho: À agravada. Boa Vista, 16/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00189 - 001005115591-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Querino Gomes de Souza Neto => Despacho: Certifique o Cartório acerca do preparo e tempestividade do recurso interposto. Boa Vista, 16/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

00190 - 001006132642-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Jn Moraes => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade do apelo interposto. Boa Vista, 19/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, James Pinheiro Machado, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

BUSCA E APREENSÃO

00191 - 001007165587-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Paula Vasconcelos de Sousa => Despacho: Cite-se. Após decidirei ao pleito liminar. Boa Vista, 16/07/2007. Dr. Angelo

Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00192 - 001007165603-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria do Socorro Alves de Miranda => Despacho: Cite-se. Após decidirei quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 16/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00193 - 001006150524-3

Autor: Diomedes Paulo Pereira

Réu: Sterverson P Bruno => Despacho: A citação editalícia é medida extrema admitida como ULTIMA RATIO. Requeira, portanto, o que entender cabível. Boa Vista, 16/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00194 - 001007157560-8

Requerente: Emerson Luciano de Oliveira Cruz e outros
Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir, bem como indicarem, justificando, as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista, 05/07/2007. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcelo Amaral da Silva.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00195 - 001006150519-3

Consignante: Diomedes Paulo Pereira

Consignado: Sterverson P Bruno => Despacho: A citação editalícia é medida extrema admitida como ULTIMA RATIO. Requeira, portanto, o que entender cabível. Boa Vista, 16/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00196 - 001007165462-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonio Carlos Feitosa da Silva => Despacho: Cite-se. Após decidirei quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 17/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

00197 - 001007165469-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Edvaldo Alves da Silva => Despacho: Cite-se. Após decidirei quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 17/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00198 - 001004093748-3

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Cleido Pereira da Costa => Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para desocupação voluntária do imóvel. Boa Vista, 16/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Maria Eliane Marques de Oliveira, Cleia Furquim Godinho, Aline Dionisio Castelo Branco.

EMBARGOS DEVEDOR

00199 - 001007156082-4

Embargante: Transtec-transporte Terraplenagem e Construção Ltda
Embargado: Samuel Weber Braz => Despacho: Não há pedido de informação. Certifique o Cartório quanto a manifestação das partes quanto ao despacho de fls. 90/90v. Boa Vista, 20/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXECUÇÃO

00200 - 001005107656-9

Exequente: Paytec Tecnologia em Pagamentos Ltda
Executado: Raminson Siqueira Reias => Processo Suspenso. Adv - Benedicto Celso Benício, Benedicto Calso Benício Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00201 - 001006143720-7

Exequente: José Augusto Mansur
Executado: Eli de Almeida Oliveira => Despacho: Indefiro (fl. 22), já que a citação editalícia é medida extrema admitida como ULTIMA RATIO. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 19/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00202 - 001002040371-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz
Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros => Despacho: Defiro, por hora, item 1 das fls 132/133. Diligências necessárias. Boa Vista, 18/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antonio Augusto Calderaro Dias, Marcelo Bandeira Duarte, Stélio Baré de Souza Cruz.

00203 - 001006128164-7

Exequente: Samuel Weber Braz
Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => Despacho: Não há pedido de informação. Oficie-se tal como determinado. Boa Vista, 20/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00204 - 001006129185-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro
Executado: Antônio Feitosa da Silva => Despacho: Mantendo decisão de fl. 52. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 16/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00205 - 001002052431-9

Exequente: Aldomar Fontoura

Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 16/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00206 - 001004094491-9

Autor: Manoel Portela Rodrigues

Réu: Itavida Clube de Seguros e outros => Despacho: Defiro (fl. 470). Anote-se. Recebo o apelo interposto no seu duplo efeito. Intime-se para manifestação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 10/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Abimael Araújo dos Santos, Helder Figueiredo Pereira, Alexandre Salviano Gontijo, Nilza Antonacci Araújo Silva, Armando Ribeiro Gonçalves Junior, Helder Gonçalves de Almeida, Artur Celso Fonseca, Rener Silva Fonseca, Humberto Lanot Holsbach.

00207 - 001004097412-2

Autor: Délcio Dias Feu

Réu: Maria Margarida Bezerra => Despacho: 1. Recebo o apelo em seu duplo efeito. 2. À apelado, por, em querendo, em 15 dias, oferecer contra-razões. 3. Após, com nossas homenagens, subam os autos ao e. TJRR. Boa Vista, 23/07/2007. Dr. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

00208 - 001006142867-7

Autor: Aldeci Gomes Soares

Réu: Lira e Cia Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade do apelo interposto. Boa Vista, 20/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré

de Souza Cruz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00209 - 001007157718-2

Autor: Marisa Natalia Pinto

Réu: Tv Caburaí => Despacho: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes. Boa Vista, 18/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - William Herrison Cunha Bernardo, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

00210 - 001007161066-0

Autor: José da Silva Melo

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Cite-se. Após decidirei quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 18/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00211 - 001007164179-8

Autor: Rildo Dias da Silva

Réu: Jussara Pereira da Silva => Despacho: Cite-se. Após decidirei quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 16/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00212 - 001007165228-2

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza

Réu: Pedro Casarim => Aguarda expedição de mandado. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00213 - 001004089142-5

Requerente: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima
Requerido: Tv Roraima => Despacho: Digam as partes acerca da possibilidade de acordo. Boa Vista, 20/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

ORDINÁRIA

00214 - 001004081565-5

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Defiro (fls. 945/946). Anote-se. Designe-se nova data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se o D. Perito nomeado para prestar depoimento nos termos da peça de fls. 907/940. Diligências e intimações necessárias. Boa Vista, 19/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00215 - 001006136880-8

Requerente: Manoel Nereu da Silva e outros

Requerido: Raimunda Edna Santos Brito => Despacho: D.A (Diga o autor). Boa Vista, 17/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Mário Junior Tavares da Silva.

REVISIONAL DE CONTRATO

00216 - 001007159883-2

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues

Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir, bem como indicarem, justificando, as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 16/07/2007. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Decisão: Constatando compulsando os autos que há pedido de exclusão do nome do autor dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito ainda pendente de análise, razão pela qual, por quanto indevida a inscrição do nome e/ou número de C.P.F. de devedores no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito enquanto se discute judicialmente a pretensa dívida, já que, se vitorioso, suporaria ônus desnecessário, não sendo, destarte, razoável sua imposição, dever é determinar, pois presentes os requisitos autorizadores à tanto - destacando-se, ainda, que, se infrutífera for a pretensão autoral, a medida aqui conferida não abalará o direito de crédito do réu -, à parte ré que promova a imediata retirada do nome do autor dos aludidos cadastros, até decisão final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo. Fixo,

ainda, multa diária no valor de R 200,00 (duzentos reais) pelo descumprimento desta decisão. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 23/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - José Maurício Luna dos Anjos, Johnson Araújo Pereira.

USUCAPIÃO

00217 - 001006130619-6

Autor: Raimunda Edna Santos de Brito

Réu: Enci - Enci Engenharia Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para a resposta. Boa Vista, 17/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 23/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00218 - 001002037290-9

Requerente: O Ministério Púlico do Estado de Roraima

Requerido: Fundação Moisés Lipnik => Despacho: Defiro (fl.354). Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira.

AÇÃO DE COBRANÇA

00219 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes

Réu: Euclides J S Silva => Despacho: Defiro (fl.400). Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

00220 - 001004093848-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Silvia Andréia Aires de Araújo => Despacho: À DPE. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00221 - 001006146795-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Comercial Nova Geração e Representação Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00222 - 001006134582-2

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Ivanilde Peres Pimentel => Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para resposta. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00223 - 001006137359-2

Autor: Manaus Autocenter Ltda e outros

Réu: Sandro Barbot Aroso Maia => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Roberto Freitas de Oliveira.

00224 - 001006145030-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio da Silva Lopes => Despacho: Defiro (fl.54/56). Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00225 - 001007156946-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Edilberto Alves Bandeira Junior => Despacho: Defiro (fl.36). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00226 - 001007164428-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Hugo Ferreira Evangelista => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00227 - 001007164508-8

Autor: Volkswagen Serviços S/A

Réu: José Laerte Rodrigues => Despacho: Promova-se com a alteração do pólo ativo da demanda, via Cartório Distribuidor, devendo constar Banco Volkswagen S/A. Após, conclusos. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabiola Vasconcelos Mítoso.

DEPÓSITO

00228 - 001007164942-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonia Eurinete Bezerra Pereira => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

EMBARGOS DE TERCEIROS

00229 - 001006147780-7

Embargante: Alfeu Joãozinho Sguarezi

Embargado: Wanquerdan de Souza => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Célia Regina Cursino Ferraz, Mamede Abrão Netto.

00230 - 001006147781-5

Embargante: João Batista de Camargo

Embargado: Wanquerdan de Souza => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Célia Regina Cursino Ferraz, Mamede Abrão Netto.

EMBARGOS DEVEDOR

00231 - 001007157608-5

Embargante: Mauricio Lima de Oliveira

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pelo qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 219 do CPC. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações, devidas façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00232 - 001001007166-9

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Marli Guedes Canavarro => DESPACHO: D. Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00233 - 001003057761-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Vilson Pedro Leonardi => DESPACHO: D. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00234 - 001003062839-9

Exequente: L.A.F.

Executado: J.M.M. => Despacho: Intime-se corretamente solicitando devolução. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00235 - 001003063000-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Sebastião Pompeo da Silva => DESPACHO: D. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00236 - 001004087917-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Jerônimo Lopes e outros => Despacho: A citação editalícia é medida extrema somente admitida como ultimo ratio. Requeira, destarte o que entender cabível. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Antônio Pereira da Costa, Francisco Alves Noronha.

00237 - 001005103370-1

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A

Executado: Junges e Junges Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00238 - 001005106035-7

Exequente: Alair Bonfim de Barros

Executado: Arthur Alves Barradas e outros => Despacho: Defiro (fl.94)no seu item 1. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Marcos Antônio C de Souza.

00239 - 001005121256-0

Exequente: Spa Terraplenagem Ltda

Executado: Rodal Construções e Comércio Ltda => Despacho: Defiro (fl.160/161). Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataira da Silva.

00240 - 001006138606-5

Exequente: Randerson Melo de Aguiar

Executado: Banco Fiat S/A => Despacho: Defiro (fl.73). Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva.

00241 - 001006138607-3

Exequente: Randerson Melo de Aguiar

Executado: Banco Fiat S/A => Despacho: Defiro (fl.71) Diligência necessárias. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00242 - 001004097638-2

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Despacho: A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00243 - 001001007248-5

Exequente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros

Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Defiro (fl.444/449). Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00244 - 001002040362-1

Exequente: Romero Jucá Filho

Executado: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros => Despacho: Restaure-se corretamente a capa dos autos, eis que o feito encontra-se em fase de execução. Expeça-se o madando de avaliação do imóvel penhorado. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva Mendes - Juiz de Direito-3AVara Cível-Em

Substituição. Adv - Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Cláudio de Almeida, Camila Arza Garcia.

00245 - 001003068189-3

Exequente: Domingos Gomes Xavier

Executado: Maria Gilnete F Mendes => Despacho: Defiro (fl.271). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza.

00246 - 001003072739-9

Exequente: Rosana Abreu Costa

Executado: Boa Vista Energia S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00247 - 001003073995-6

Exequente: Mário Souza da Rocha

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Certifique o Cartório o alegado às fls.729/730. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00248 - 001004081986-3

Exequente: Raimundo Nonato Barroso de Pinho

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00249 - 001005101456-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ana Maria Silva Sousa => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00250 - 001005115577-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Sidelman de Souza Leitão => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00251 - 001005120208-2

Exequente: Samuel Weber Braz e outros

Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista.

INDENIZAÇÃO

00252 - 001004079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Defiro (fl.299). Diligências necessárias. Devolva-se a peça a ser desentranhada, porquanto intempestiva, ao seu peticionante. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares, Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00253 - 001004081622-4

Autor: Pedro Pereira Rodrigues

Réu: Emp Implant System => Despacho: Intime-se todos os profissionais mostrados à fl.239 para que informem, no prazo de 05(cinco) dias, se possuem capacidade técnica para realização do necessitado exame. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00254 - 001005106637-0

Autor: Hiléia Martins de Lima

Réu: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/A => Despacho: Defiro (fl.253). Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00255 - 001006137335-2

Autor: Miguel Arcanjo Chaves da Silva

Réu: Vilton de Sousa Flor e outros => Despacho: D.R.(diga a parte ré). Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00256 - 001007156180-6

Autor: Aline Emiliano Martins

Réu: Maria Teresa Saenz Surita Jucá => Despacho: Defiro (fl.36). Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00257 - 001007159675-2

Autor: Juvenal Ferreira dos Santos

Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Filial Rr - Vivo => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

MONITÓRIA

00258 - 001002028771-9

Autor: Arnulf Bantel

Réu: T da Silva Ramos => Despacho: Defiro (fl.288). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Despacho: Defiro (fl.132/133). Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00259 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Osmar Moreira Noleto => Despacho: Aguarde-se manifestação, do exequente, pelo prazo de 30 dia, sob pena de extinção, (art. 267,III, CPC). Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito . Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Antônio Cláudio de Almeida.

00260 - 001004079342-3

Autor: Elzanira Gomes Ferreira e outros

Réu: Francisco das Chagas Lima e outros => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Vilmar Francisco Maciel, Carlos Alberto Meira, Andréia Margarida André.

00261 - 001006137350-1

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda

Réu: Portal Madeira Ltda - Me => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00262 - 001007155333-2

Autor: Cejurr Centro de Estudos Jurídicos de Roraima

Réu: Israel Ramos de Oliveira => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00263 - 001006144971-5

Requerente: Paulo Luis de Moura Holanda

Requerido: Josue Oliveira da Silva => Despacho: Cumpra-se com a norma do artigo 872 do CPC. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

ORDINÁRIA

00264 - 001005104015-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Analide S da Silva => Despacho: Certifique o Cartório o alegado às fls.88/89. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00265 - 001007164240-8

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Unicard Banco Multiplo S.a => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00266 - 001001007227-9

Autor: Augusto Deraldo da Silva

Réu: Nely Gomes Medeiros => Despacho: À DPE. Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Almiro José Mello Padilha, Catherine Aires Saraiva.

USUCAPIÃO

00267 - 001005115562-9

Autor: Maria do Nascimento da Silva e outros

Réu: Raulino Cargin => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 23 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 23/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00061 - 001006144944-2

Impugnante: A.S.R.

Impugnado: J.P. => DESPACHO: O Cartório cumpra o item 03 de fls. 11. Após, conclusos para decisão. Boa Vista-RR, 20 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Sivirino Pauli.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00062 - 001003062774-8

Requerente: D.S.

Requerido: A.D.F. => DESPACHO: 1- Designo o dia 05/09/07, às 09:00h, para colheita de material para realização de Exame de DNA. 2- Cumpra-se os itens “1”, “3”, “4”, e “5” do despacho de fls. 122, com URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 19/07/07. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 23/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

Elvo Pigari Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliana Palermo Guerra

ANULATÓRIA

00067 - 001007161013-2

Autor: George da Silva Melo e outros

Réu: Camara Municipal de Boa Vista e outros => Declaro me impedido para atuar no feito, tendo em vista que relatei Agravo de Instrumento, versando sobre o tema, quando convocado ao Egrégio Tribunal de Justiça. Encaminhem-se ao substituto legal. Boa Vista, 18 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

MANDADO DE SEGURANÇA

00068 - 001007166439-4

Impetrante: Rr Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Pregoeiro da Com Permanente de Licitação do Gov do Est Rr => DECISÃO: ...Com estas considerações, hei por bem em deferir a liminar na forma pleiteada para determinar à autoridade coatora a suspensão da exigência contida no item 10.3.1 do edital de pregão 198/2007, processo nº 01935/07-13-SECD. Notifique-se o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima, para que ele dê cumprimento à presente decisão. Outrossim, notifique-se-o, a fim de que preste, no prazo de dez dias, as informações que entender necessárias. Dê-se ciência, outrossim, ao Estado de Roraima, através, da Procuradoria Geral do Estado, da presente impetratura e decisão liminar. Boa Vista, 20 de julho de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Paglianni

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00268 - 001001010242-3

Réu: Islone Coelho da Silva => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a ilustre advogada de defesa para a sessão de julgamento designada, como também, para apresentar o réu em cartório a fim de ser intimado da data do Júri, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de decretação de sua prisão. Boa Vista-RR, 20/07/2007 - Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00269 - 001001010602-8

Réu: Raimundo Ferreira Reis => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/11/2007 às 10:30 horas. Adv - José Milton Freitas.

00270 - 001001010632-5

Réu: Roberto Ribeiro Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/10/2007 às 10:30 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00271 - 001001010863-6

Réu: José Aurivan Ferreira => DESPACHO: DECLARO ENCERRADA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ACRESCENTE-SE O ADVOGADO DE DEFESA DESTACADO EM FLS. 317 NO SISCOM. AS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS. 23/07/07 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00272 - 001002020775-8

Réu: Arleson Silva de Souza => SENTENÇA: Pronunciado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001003075470-8

Indicado: A. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001006130874-7

Réu: Fernando Araujo de Oliveira => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001007159691-9

Réu: Nivalda Souza Pinho => SENTENÇA: Sentença Absolutória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00276 - 001001014082-9

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => DESPACHO EM ATA: Defiro o pedido da Defesa para realização da audiência sem a presença do acusado. Vistas às partes para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 23 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001001014591-9

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/07/2007. às 9:30 horas Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00278 - 001002023701-1

Réu: Cassimiro Silva Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/08/2007. às 09:30 horas Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001004078654-2

Réu: Janderson Vieira da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido da Defesa para realização da audiência sem a presença do acusado. Vistas às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do CPP. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 23 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

CRIME DE TÓXICOS

00280 - 001001011310-7

Réu: Antônio André Borges da Silva e outros => Despacho: 1) Intime-se o advogado do acusado Antônio André Borges da Silva, Dr. Moacir José Bezerra Mota OAB/RR n.º 190, via Diário do Poder Judiciário, para apresentação de memoriais escritos, em substituição à sustentação oral, no prazo legal
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00281 - 001005102679-6

Réu: Marinalva Pereira de Souza => DESPACHO: 1) Considerando que o presente processo encontra-se devidamente sentenciado às fls.

220 usque 229, com o RECURSO DE APELAÇÃO julgado às fls. 265 até 273, com o trânsito em julgado do venerável Acórdão certificado nos autos às fls. 277

2) Diante disso, hei por bem determinar o seguinte: 2.1. O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este juízo encerra e acaba sua prestação jurisdicional nos autos

2.2. Determino a instauração do competente Processo de Execução de Pena em desfavor do sentenciado MARINALVA PEREIRA DE SOUZA

2.3. Extração de cópias principais deste processo para formação do processo de execução de pena, nos termos do artigo 106 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal)

3) Formado o processo de execução de pena, vistas ao Ministério Público e ao ilustre Defensor do sentenciado

4) Extrair C. D. J. - Certidão de Decisão Judicial transitada em julgado e encaminhar para os órgãos competentes - Tribunal Regional Eleitoral, Superintendência da Polícia Federal, Instituto de Identificação Civil e Criminal de Roraima - para conhecimento e providências que julgar cabíveis

Boa Vista, 23 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00282 - 001005113429-3

Indicado: A.R.P. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Gênerica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001006139401-0

Indicado: A.A. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Gênerica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001006141891-8

Réu: Weldson de Jesus dos Santos => DESPACHO EM ATA: 1.) Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de São Luiz do Anauá, para intimação e oitiva do policial Wesley, lotado no Município de São João da Baliza. 2.) Com a Devolução das Cartas Precatórias retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 23 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001006151503-6

Réu: Ana Paula Viriato de Almeida e outros => DECISÃO: Vistos, etc.1) O artigo 98 do Código de Processo Penal prescreve: "Quando qualquer das partes pretender recusar o juiz, deverá fazê-lo em petição assinada por ela própria ou por procurador com poderes especiais, aduzindo as suas razões acompanhada de prova documental ou rol de testemunhas". (grifos nossos) 2) O pedido formulado oralmente pela advogada dos acusados na audiência realizada em 18 de julho de 2007 não preenche os requisitos legais para a propositura da Exceção de Suspeição, razão pela qual INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal

3) Ressalte-se que a advogada dos acusados, de forma limitada, argüiu apenas "neste momento a Defesa argui a suspeição do MM. Juiz por motivos pessoais, requerendo assim o encaminhamento do processo para o seu substituto." (sic - fls. 130), sem nenhuma fundamentação fática, jurídica, jurisprudencial ou doutrinária.

Assim, o pedido carece de fundamentos consistentes, inclusive para sua análise pelo juízo excepto, não havendo outra saída senão seu indeferimento. 4) Intime-se a ilustre advogada dos acusados, via Diário do Poder Judiciário, acerca desta decisão

5) Por oportuno, homologo o pedido de desistência da oitiva das testemunhas de defesa

6) Intimem-se os acusados, através de sua advogada particular, via Diário do Poder Judiciário, para manifestar se tem interesse na degravação das audiências, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

7) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 20 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00286 - 001007158061-6

Réu: Valdenira dos Santos Oliveira => DECISÃO: Vistos, etc. 1) O inciso IV do artigo 564 do Código de Processo Penal estabelece que haverá nulidade nos casos “por omissão de formalidade que constitua elemento essencial do ato”. Assim, a manifestação de fls. 120 não poderia ter sido realizada de forma manuscrita pelo ilustre advogado do acusado, pois qualquer manifestação deveria obedecer às formalidades legais. 2) Vale registrar que diferentemente do Ministério Público e Defensor Público, advogados particulares não podem manifestar de forma manuscrita em processo, por expressa vedação legal. 3) Vejamos o que diz o Artigo 169 do Código de Processo Civil dispõe: “Os atos e termos do processo serão datilografados (...)”. Não bastasse isso, o artigo 3º do Código de Processo Penal estabelece que “A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito”. 4) Desta feita, a manifestação do ilustre advogado constituído às fls. 120, numa folha já carimbada pelo Cartório “em branco” no mínimo extrapola todas as formalidades essenciais do desenvolvimento regular do processo. Assim, declaro a nulidade daquela manifestação, tornando-a sem qualquer efeito. 5) Por outro lado, nenhum ato será declarado nulo no processo, quando essa nulidade não resultar em prejuízo para a acusação e para a defesa (art. 563 do CPP). Entretanto, no caso presente é visível o possível prejuízo para a defesa do acusado, que não teve apreciado o pedido de diligências na fase do Artigo 499 do mesmo Diploma Legal. 6) Em vista disso, assegurando a ampla defesa e o direito ao contraditório do acusado, hei por bem determinar a intimação do ilustre advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário, para, querendo, em petição datilografada (ou outro meio idôneo - inteligência do art. 170 do C.P.C. e art. 3º do CPP), manifestar-se no prazo e para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. 7) Por oportunidade, determino ao cartório que proceda ao desentranhamento do documento de fls. 120, devolvendo-o ao seu subscritor. 8) Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, em 23 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00287 - 001007161171-8

Réu: Alarilson Pedroso de Jesus e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/07/2007, às 09h30. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00288 - 001001014768-3

Réu: Valderi Malaquias de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/08/2007 às 11:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00289 - 001003069805-3

Réu: Veridiano Gomes da Silva => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologar o acordo de composição dos danos civis, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, nos termos do Parágrafo Único do art. 74 da Lei 9.099/95. Dou por publicada em audiência, fica o(a) autor(a) do fato e vítima devidamente intimados, bem como o Ministério Público. Registre-se e Cumpra-se. Expeça-se o competente Alvará Judicial em favor de Fabiana das Neves Almeida, representante legal da vítima, com a finalidade de levantamento da quantia depositada às fls. 31. Expeça-se ofício a fonte pagadora do autor do fato, informando a quantia a ser descontada, com a obrigação de depositar na conta corrente da vítima

Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001004096119-4

Réu: Thalles Bruno Braga Vieira => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/07/2007, às 09h00. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00291 - 001007154927-2

Réu: Elder Cunha da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/09/2007, às 8:30 horas Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00292 - 001007165112-8

Requerente: Raquel Ferreira Aires => DECISÃO: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido de liberdade provisória, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração (condições objetivas e subjetivas), mantendo a prisão processual da requerente RAQUEL FERREIRA AIRES, na prisão onde se encontra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00293 - 001007165305-8

Requerente: Maria Ducemir Ferreira Aires => DECISÃO: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido de liberdade provisória, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração (condições objetivas e subjetivas), mantendo a prisão processual da requerente MARIA DUCEMIR FERREIRA AIRES, na prisão onde se encontra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00294 - 001007165367-8

Requerente: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => DECISÃO: (...) Diante do exposto, acato o douto parecer ministerial e, com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória do acusado RAIMUNDO BENEDITO VIEIRA DOS PRAZERES FIEL, nos autos n.º 010 07 165367-8, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, em 13 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Samuel Weber Braz.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00295 - 001007164886-8

Requerente: Flávia de Souza Marcos => DECISÃO: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido de liberdade provisória, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração (condições objetivas e subjetivas), mantendo a prisão processual da requerente FLÁVIA DE SOUZA MARCOS, na prisão onde se encontra. Da mesma forma, numa análise perfunctória, melhor sorte não restou à requerente quanto ao relaxamento da sua prisão provisória, em razão da inexistência de situação de prisão em flagrante ou até negativa de autoria ou participação nos fatos, haja vista que nos autos em apenso n.º 0010.07.163097-3 a prisão processual da requerente foi oportunamente homologada por este Juízo. Assim, da mesma forma, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão provisória da requerente FLÁVIA DE SOUZA MARCOS, também quanto à argumentação de inexistência de provas ou de prisão em flagrante, mantendo-a na prisão onde se encontra. Dar ciência ao representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, em 13 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Nivaldo Pereira da Silva.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00296 - 001007164876-9

Requerente: Claudio Rodrigues Rosa => DECISÃO: (...) Por fim, quanto aos demais argumentos utilizados na peça inaugural, ao meu sentir, não possui qualquer fundamentação legal, pois a expedição pela Autoridade Policial de uma “NOTA DE CIÉNCIA DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS” com a informação de que o requerente tenha sido preso em flagrante delito não tem o condão de macular ou causa qualquer nulidade na Ordem Judicial que decretou a prisão preventiva do requerente. Essa alegação não tem nenhuma fundamentação jurídica, sendo desnecessárias outras considerações nesse aspecto. Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e, com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de CLAUDIO RODRIGUES ROSA, autos n.º 010 07 164876-9, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, em 13 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM.

Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00297 - 001007162011-5

Réu: Gentil Coelho de Barros Junior => Despacho: 1) Defiro o pedido de fls. 15
2) Ao cartório para designar data para audiência especial
3) Intimem-se a requerente, o requerido e seu honrado Defensor Público e o ilustre membro do Ministério Público
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2007.Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00298 - 001002054403-6

Indicado: A.M.N. => . "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fls. 45/46 e 188, conforme fls. 198/205. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/07/2007 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00299 - 001005110949-3

Indicado: A.S.K. => . "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fls. 30, conforme fls. 42/44. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/07/2007 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00300 - 001005120952-5

Indicado: L.D.S.S. => . "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal de fls. 14, conforme fls. 36/41. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/07/2007 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

EXECUÇÃO PENAL

00301 - 001004094063-6

Sentenciado: Ariovaldo Delmiro dos Santos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/08/2007 a 18/08/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/07/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00302 - 001005106256-9

Sentenciado: José Aroldo da Conceição => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 177 (cento de setenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/2007. (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00303 - 001006132614-5

Sentenciado: Luiz Henrique Soares => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 005 dia(s). Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00304 - 001006134024-5

Sentenciado: Vidal Moura de Melo => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 17/07/2007 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2007 a 14/08/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 17/07/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/05/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00305 - 001007164809-0

Réu: Lucas de Sena Silva e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00306 - 001005115386-3

Autor: Magno da Conceição Pereira Freitas => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã) :
José Rocha Neto
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00307 - 001002037843-5

Réu: David César Apolônio Gonçalves Vieira => Intimação ordenado(a). "Verifico que o réu foi interrogado às fls. 187/188, mas não houve intimação para apresentação da defesa prévia . Destarte, proceda-se a intimação do advogado do acusado para este ato processual." Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00308 - 001002051961-6

Réu: Sílvio Gilberto Hermes Barata => Intimação ordenado(a). "Ouça-se a defesa nos termos do art. 384 do CPP." Adv - Nilter da Silva Pinho.

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00309 - 001005122422-7

Réu: Nelson Montelo dos Santos Filho e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para a fase do art. 499 do CPP Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Elidoro Mendes da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00310 - 001001013221-4

Réu: Maria Edoina Gomes Guedes => Intimação ordenado(a).
 Audiência para oitiva do rol de defesa designada para 08/08/2007, às 09 horas. Adv - Arquimedes Eloy de Lima, Ednaldo Gomes Vidal.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 23/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Marcus Vinicius de Oliveira

ADOÇÃO

00003 - 001006140812-5
 Adotante: L.C.S. e outros
 Criança Adol: G.S.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2007 às 10:30 horas.
 Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/07/2007

004294AM =>00077
 005075AM =>00063
 005517AM =>00073
 005622AM =>00073
 016023CE =>00031
 000048RR-B =>00050, 00067
 000060RR =>00035
 000072RR-B =>00047
 000074RR-B =>00065
 000077RR-A =>00038
 000078RR-A =>00040, 00059, 00072
 000087RR-B =>00069
 000087RR-E =>00059
 000094RR-E =>00037
 000098RR-A =>00038
 000100RR-B =>00046
 000103RR-B =>00033
 000105RR-B =>00039, 00063, 00065
 000107RR-A =>00039, 00068, 00071
 000111RR-B =>00043
 000112RR-B =>00060, 00063
 000114RR-B =>00060
 000117RR-B =>00038, 00055, 00066
 000118RR =>00031, 00040
 000119RR-A =>00036
 000121RR =>00031
 000123RR-B =>00031
 000125RR =>00080
 000131RR =>00058
 000141RR-B =>00048
 000149RR-A =>00057
 000151RR-B =>00035, 00055
 000156RR =>00075
 000162RR-A =>00034
 000169RR =>00057, 00064
 000171RR-B =>00041, 00064, 00074
 000178RR =>00047, 00072
 000182RR-B =>00037
 000186RR =>00032, 00042
 000199RR-B =>00033, 00051, 00052, 00053
 000200RR-A =>00080
 000203RR =>00034, 00072
 000206RR =>00054
 000209RR =>00071
 000218RR-B =>00057
 000221RR-B =>00038
 000223RR-A =>00045, 00055, 00062, 00066, 00067
 000223RR =>00073
 000231RR =>00041, 00043

000233RR-B =>00066
 000236RR-B =>00050
 000239RR-A =>00048
 000240RR-B =>00064
 000247RR-B =>00042, 00061
 000248RR-B =>00031
 000258RR =>00053
 000260RR-A =>00065
 000263RR-B =>00077
 000264RR =>00059
 000278RR-A =>00070
 000289RR-A =>00056
 000291RR-A =>00076
 000292RR =>00046
 000315RR =>00037
 000345RR =>00036
 000368RR =>00048
 000394RR =>00035
 000405RR =>00058
 000426RR =>00058
 000431RR =>00065
 000436RR =>00039
 000444RR =>00074
 000446RR =>00041, 00074

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 001007163619-4
 Indiciado: F.D.R.F. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 001007163626-9
 Indiciado: V.P.V. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 001007163614-5
 Indiciado: I.E.T. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 001007163606-1
 Indiciado: C.G.C.S. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007163637-6

Indiciado: M.B.D. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 001007163620-2
 Indiciado: Z.F.C. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00007 - 001007163661-6
 Indiciado: A.P.S.I. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 001007163636-8
 Indiciado: W.S.C. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00009 - 001007163610-3

Indiciado: M.I.P.S. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007163611-1

Indiciado: J.V. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007163612-9

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007163627-7

Indiciado: I.R.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007163638-4

Indiciado: J.O.S. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00014 - 001007163621-0

Indiciado: J.E.G.N. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00015 - 001007163608-7

Indiciado: C.M.S.S.G.R. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007163617-8

Indiciado: D.C.L.T.S.A. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 001007163603-8

Indiciado: O.L.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007163604-6

Indiciado: M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007163625-1

Indiciado: F.C.O. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00020 - 001007163609-5

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00021 - 001007163624-4

Indiciado: F.C.A. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00022 - 001007163616-0

Indiciado: C.A.C.A.F. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00023 - 001007163628-5

Indiciado: J.P.J.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00024 - 001007163602-0

Indiciado: J.A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007163605-3

Indiciado: S.D.L.C. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00026 - 001007163607-9

Indiciado: M.D.N. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00027 - 001007163615-2

Indiciado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00028 - 001007163613-7

Indiciado: R.H.S. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007163622-8

Indiciado: O.A. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007163623-6

Indiciado: M.S.L. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00031 - 001001001286-1

Autor: Clodoaldo Moreira de Moraes

Réu: Luiz Lins de Albuquerque => DESPACHO: Renove-se a tentativa de penhora on-line, enquanto se aguarda o julgamento do MS interposto. Em, 19/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Francisco José Pinto de Macedo, José Fábio Martins da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00032 - 001006144219-9

Autor: Norma Leonor Coelho Franco

Réu: Joselandia da Fonseca Sousa => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 19/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00033 - 001006144620-8

Autor: Marcia de Souza Dias

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARCIA DE SOUZA DIAS em face de SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 19/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Rosângela Pereira de Araújo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00034 - 001006140531-1

Requerente: Wellington de Aguiar Campos

Requerido: Ambra - Associação dos Músicos Militares do Brasil => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo. 2. Após, que os autos venham conclusos. Em, 19/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco Alves Noronha.

00035 - 001006145953-2

Requerente: João Maria de Carvalho Bezerra

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A e outros => DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro o pedido de fl. 53/55. Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 20/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Luciana Rosa da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

EXECUÇÃO

00036 - 001006145868-2

Exequente: Egon Enio Kichow

Executado: Vanessa Nunes da Silva => DESPACHO: Indefiro o pedido de citação por hora certa, já que a ré foi devidamente citada, nestes autos. Renove-se, pela derradeira vez, a diligência descrita em fl. 37. Em, 19/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

INDENIZAÇÃO

00037 - 001005098708-9

Autor: Sergio de Castro Bessa

Réu: Altanair Valentim da Silva e outros => DESPACHO: Indefiro temporariamente o requerido em fl. 248. Diga a parte autora, em dez dias, se ainda há interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 19/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jean Pierre Michetti, Geralda Cardoso de Assunção, Jonh Pablo Souto Silva.

00038 - 001005110322-3

Autor: Marivaldo Batista

Réu: Maria Iveth da Silva Rocha => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 19/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Carlos Alberto Meira, Roberto Guedes Amorim, Carlos Alberto Meira.

00039 - 001006138310-4

Autor: Alexandra Gomes Costa de Souza

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de dez dias, para a efetivação da transferência do valor concretado. Em, 16/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Johnson Araújo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00040 - 001006141130-1

Autor: Uziel Viana Carvalho

Réu: Administradora de Cartoes de Credito Credicard Bancos S/A => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. Após, intime-se a parte autora para informar se ainda há interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 19/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Fábio Martins da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00041 - 001006143192-9

Autor: Natanael de Souza Silva Moraes

Réu: Gol - Transportes Aereos S/A => SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta em face de GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 19/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Angela Di Manso, Eduardo Almeida de Andrade.

00042 - 001006143389-1

Autor: Cristiane de Sousa Levino e outros

Réu: Antonia Edilene da Silva e outros => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação descrita em fl. 58, pois estranha a estes autos. Atualize-se o vlaro do débito. Proceda-se a penhora no bem indicado em fl. 56. Comunique-se ao DETRAN/RR. Em, 19/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wallace Rodrigues da Silva.

00043 - 001006148557-8

Autor: César Henrique Alves

Réu: Gol Linhas Aereas Inteligentes => DESAPCHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 19/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Luciana Olbertz Alves, Angela Di Manso.

00044 - 001006148571-9

Autor: Jossemilton Ferreira de Almeida

Réu: George Marcio dos Santos Barbosa => SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por JOSSEMILTON FERREIRA DE ALMEIDA em face de GEORGE MARCIO DOS SANTOS BARBOSA. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 19/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006151100-1

Autor: Maria de Fátima de Jesus Silva

Réu: Banco Itaú S/A => INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R 70,00 (SETENTA REAIS) Adv - Mamede Abrão Netto.

00046 - 001007153248-4

Autor: Manoel Raimundo Soares do Nascimento

Réu: Mirian Lucena de Macedo => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. Determino o imediato recolhimento das custas. Após, autorizo o desentranhamento da documentação solicitada, excluindo-se, porém, às peças que sejam exclusivamente processuais, bem como as fotocópias. Cumpra-se. Em, 19/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Andréia Margarida André.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00047 - 001006132107-0

Requerente: H.l.m.b. Araujo-me(lojita Modas)

Requerido: M. Bertoncello Junior => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 19/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Josimar Santos Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00048 - 001007153284-9

Requerente: Edilza Teixeira Cruz Magalhães

Requerido: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Considerando os princípios da simplicidade e da celeridade que regem os Juizados Especiais, determino a penhora na “boca” do caixa do Banco Itaú, a ser efetivada por um oficial de justiça. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC), tendo em vista que o dinheiro, além de figurar em primeiro lugar no rol discriminado no artigo 655 do Código de Processo Civil, traz efetividade à execução, facilitando a satisfação do crédito exequendo. Cumpra-se com urgência. Em, 19/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, Elaine Bonfim de Oliveira, José Gervásio da Cunha.

MONITÓRIA

00049 - 001006148704-6

Autor: Irenilde Pereira Cunha

Réu: Carlos Andre Rodrigues => SENTENÇA:..., Isto posto, face à superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P. R. Intimem-se. Em, 19/07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00050 - 001005116127-0

Autor: Julia Alves de Souza

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO:1.Cumpre-se o item "3" do despacho de fls.85 2.Transcorrido o prazo, venham conclusos. BV/RR18/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00051 - 001006144483-1

Autor: Lindomar Leal Cardoso

Réu: Vera Cruz Segurado S/A => DESPACHO:1.Certifique o Cartório, o transito em julgado da sentença de fls.58/62 2.após, conclusos. BV/RR18/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00052 - 001006144550-7

Autor: Laura Rodrigues Zózimo

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO:Arquive-se. BV/RR19/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00053 - 001006151112-6

Autor: Maria do Nascimento de Souza

Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => DESPACHO:Expeça-se alvará e intime-se o autor para fazer o levantamento e dar quitação. BV/RR19/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00054 - 001006141078-2

Requerido: Odilce Lima da Silva

Requerido: Unicard Banco Multiplo S/A => DESPACHO:Expeça-se alvará e intime-se o autor para fazer o levantamento do depósito de fls.90 e dar quitação. BV/RR19/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

DECLARATÓRIA

00055 - 001006141165-7

Autor: Erica Lisadele Neves da Silva

Réu: W G Eletro S/A Lojas City Lar e outros =>

DESPACHO:1.Defiro o pedido de fls.90

2.Cumpre-se. BV/RR18/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

EXECUÇÃO

00056 - 001006145769-2

Exeqüente: Augustinho Araldi

Executado: Nelzimar Arruda Campos => DESPACHO:1.Em observância à celeridade processual, própria dos Juizados Especiais, indefiro o pedido de fls.22

2.Arquive-se. BV/RR18/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi.

INDENIZAÇÃO

00057 - 001005110667-1

Autor: Marcelo Mario Silva Pinto

Réu: Jornal Brasil Norte => DESPACHO:1.Em face da certidão de fls.122, intime-se o exequente, para informar o atual endereço da executada e ou requerer o que entender de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR18/07/2007 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

00058 - 001005114319-5

Autor: Claudio Martins Silva

Réu: Confiança Mudanças e Transportes Ltda => DESPACHO:Expeça-se alvará e intime-se o autor para fazer o levantamento e dar quitação. BV/RR19/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Iliane Rosa Pagliarini, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00059 - 001005119308-3

Autor: Thiago Rodrigues Ribeiro

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO:1.Expeça-se alvará 2.Intime-se o autor para efetuar o levantamento. BV/RR18/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helder Figueiredo Pereira.

00060 - 001005120258-7

Autor: Djane Rodrigues de Melo

Réu: Msn Santos => DESPACHO:Cumpra-se os itens "1" e "3" do despacho de fls.109. BV/RR19/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00061 - 001006131647-6

Autor: Amarildo da Silva

Réu: Alcino da Silva Santos => DESPACHO:Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para o autor informar o endereço do réu, sob pena de extinção. BV/RR19/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00062 - 001006131775-5

Autor: Miracelis Sobral de Andrade

Réu: Antonio Carlos de Souza => DESPACHO:1.Defiro o pedido de fls.74

5.Designo o dia 24/08/2007 às 15hs e 30min, para audiência de conciliação

6.Cite-se e intime-se.BV/RR17/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00063 - 001006131808-4

Autor: Francisco das Chagas Macedo Costa

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO:1.Intime-se o autor para requerer o que achar de direito, no prazo de 05 (cinco) dias

2.Transcorrido o prazo, voltem conclusos. BV/RR18/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Johnson Aratijo Pereira, Alysson Batalha Franco.

00064 - 001006132045-2

Autor: Elias Dutra de Freitas

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => intime-se o exequente para informar o endereço em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Juiz Rodrigo Cardoso Furlan.Titular do 3ºJESP. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, José Aparecido Correia, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00065 - 001006136740-4

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro
 Réu: Mg Carvalho Pereira Me - Credíario Carvalho =>
 DESPACHO:1.Observo que a r.sentença de fls.53/54, não foi
 devidamente publicada no DPJ
 2.publique-se imediatamente para que surta os seus efeitos legais.
 BV/RR18/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de
 Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot
 Holsbach, Johnson Araújo Pereira, Glenor dos Santos Oliva.

00066 - 001006141076-6

Autor: Wilson Batista Hendges
 Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO:1.Certifique-se a
 tempestividade do recurso
 (...) BV/RR19/07/2007- RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de
 Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão
 Netto, Leandro Leitão Lima.

00067 - 001006143398-2

Autor: Lucia da Rosa Chrusciak
 Réu: Tim Celular => DESPACHO:1.designe-se audiencia de
 conciliação
 2.Cite-se a Empresa Sueli Moraes da Silva Cardoso - ME
 3.Intimem-se. BV/RR19/07/2007 - RODRIGO CARDOSO
 FURLAN Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Mamede
 Abrão Netto.

00068 - 001006145884-9

Autor: Emilton Carlos Feitosa de Sales Reis
 Réu: Banco Real S/A => DESPACHO:Cumpra-se o item “3” do
 despacho de fls.32. BV/RR18/07/2007 - RODRIGO CARDOSO
 FURLAN - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00069 - 001006148495-1

Autor: Gisele Guimarães de Oliveira
 Réu: Supermercados Goiana => Audiência de Instrução e
 Julgamento designada para 21 de agosto de 2007, às 08h30min. Adv
 - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00070 - 001006148578-4

Autor: Mauriza Laranjeira dos Santos
 Réu: Nescy da Silva Gomes => DESPACHO:1.Defiro fls.48
 2.após, conclusos. BV/RR19/07/2007 - RODRIGO CARDOSO
 FURLAN Juiz de Direito. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

00071 - 001006148753-3

Autor: Kleber Gomes Cerquinho
 Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO:1.Certifique-se a
 tempestividade do recurso
 (...)BV/RR19/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de
 Direito Adv - Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar.

00072 - 001006150925-2

Autor: Simone Silveira Borges
 Réu: Telemar Norte Leste S/A e outros => DESPACHO:1.Deixo de
 receber o recurso de fls.124/128, por ser intepetivo
 2.Intimem-se. BV/RR18/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN
 Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco
 Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira.

00073 - 001007152952-2

Autor: Maria das Graças Oliveira Carvalho
 Réu: Ibi Administradora e Promotora => Intime-se a ré para cumprir
 voluntariamente a sentença em 15 (quinze) dias, sob pena de multa
 de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475 do
 CPC. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP Adv - Renata
 Oliveira de Carvalho, José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior,
 Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00074 - 001006144389-0

Requerente: Marcio André de Souza Sobral
 Requerido: Banco Itaú S/A => DESPACHO:1.Recebo o recurso,
 apenas em seu efeito devolutivo
 2.Intime-se a parte recorrida, para apresentar contrarazões, no
 prazo de 10 (dezz0 dias
 3.Transcorrido o prazo, remetam-se os autos à Coolenda Turma
 Rcursoral. BV/RR18/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN
 Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola
 Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade.

MONITÓRIA

00075 - 001005121606-6

Autor: Alzenina Moraes Monteiro
 Réu: Izau Jose F. da Silva => DESPACHO:1.Defiro o pedido de
 fls.55
 2.Cumpra-se. BV/RR18/07/2007 - RODRIGO CARDOSO
 FURLAN Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00076 - 001006145593-6

Autor: Sócrates de Azevedo Gondim
 Réu: Alcimone Melo da Silva => DESPACHO:1.Suspenda-se o feito
 pelo prazo de 30 (trinta) dias
 2.Imtime-se. BV/RR18/07/2007 - RODRIGO CARDOSO
 FURLAN juiz de Direito Adv - Jaques Sonntag.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00077 - 001006138913-5

Autor: Erico Carlos Teixeira
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO:1.Certifique-se o
 transcurso do prazo para embargos
 (...) BV/RR19/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de
 Direito. Adv - Érico Carlos Teixeira, Érico Carlos Teixeira.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00078 - 001006136063-1

Autor: Clodomiro de Sena Rebouças
 Réu: Jonanthon Cesar Ferreira => Aguarda cumprimento de acordo
 celebrado entre as partes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00079 - 001007153214-6

Indicado: E.R.S. => DECISÃO:...., ISTO POSTO, declaro a
 incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo
 da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 06/
 07/2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo
 pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Crhristine Amarante de Moraes
 Janaína Carneiro Costa Menezes
 Stella Maris Kawano Dávila
 Ulisses Moroni Junior
 Zedequias de Oliveira Junior
 ESCRIVÃO(A) :
 Hudson Luis Viana Bezerra

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00080 - 001006137967-2

Indicado: C.N.O.A. => SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PÉNAL firmada entre as partes, de acordo com o artigo 76 da Lei 9.099/95, para que produza seus efeitos legais. Intime-se o autor do fato da presente sentença, bem como para cumprir o acordo. Após o cumprimento da medida, voltem conclusos para extinção da punibilidade do autor do fato. Cumpra-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Carlos Ney Oliveira Amaral.

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00081 - 001007156819-9

Indicado: L.S.F. => DECISÃO: Dessa forma, pelos fundamentos legais apresentados acima, declaro este Juízo incompetente para apreciar o feito e determino a remessa dos autos ao Juízo da 2A Vara Criminal com urgência. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00082 - 001007156467-7

Indicado: V.J.A. => DECISÃO: Dessa forma, pelos fundamentos apresentados acima, declaro este Juízo incompetente para apreciar o feito e determino a remessa dos autos ao Juízo da 2A Vara Criminal com urgência. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Antônio Augusto Martins Neto
 PROMOTOR(A) :
 Elba Crhristine Amarante de Moraes
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
 Stella Maris Kawano Dávila
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
 Zedequias de Oliveira Junior
 ESCRIVÃO(A) :
 Walter Menezes

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00083 - 001006137984-7

Indicado: N.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 25/09/2007 às 09:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/07/2007

000087RR-E =>00001
 000114RR-A =>00001
 000125RR-E =>00001
 000264RR-A =>00001
 000264RR =>00001
 000428RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL**

Expediente de 23/07/2007

JUIZ(A) MEMBRO:
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira
 Antônio Augusto Martins Neto
 Cristovão José Suter Correia da Silva
 Elaine Cristina Bianchi
 Erick Cavalcanti Linhares Lima
 Graciela Sotto Mayor Ribeiro
 Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
 PROMOTOR(A) :
 Ulisses Moroni Junior
 Zedequias de Oliveira Junior
 ESCRIVÃO(A) :
 Adnan Assad Youssef Neto

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006128086-2

Apelante: Carlos Fabiciack

Apelado: Edivaldo Claudio Amaral => Despacho: I - A questão relativa à tempestividade dos recursos restou resolvida no tempo e forma devidos(1)

II - Cumpridas as formalidades de estilo, encaminhem-se ao juízo de origem. Boa Vista/RR, 19/07/2007 (a) Cristovão Suter - Juiz Relator. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Camila Araújo Guerra.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/07/2007

009425PB =>00002
 116011RJ =>00002
 000032RR =>00007
 000097RR-A =>00006
 000105RR-B =>00006
 000118RR-A =>00012
 000155RR-A =>00006
 000193RR-B =>00001, 00011
 000203RR-A =>00002, 00005, 00008, 00009
 000221RR-A =>00006
 000226RR =>00002, 00008
 000245RR-B =>00011
 000260RR =>00004, 00010
 000269RR-A =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL**

Expediente de 23/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
 Breno Jorge Portela S. Coutinho
 PROMOTOR(A) :
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 José Rocha Neto
 Madson Wellington Batista Carvalho
 ESCRIVÃO(A) :
 Iarly José Holanda de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 002007010745-1

Requerente: C.S.R. e outros

Requerido: J.J.R.A. => Indefiro o pedido de fls. 32/33, pois o Banco do Brasil não é parte nos presentes autos. Ademais, deve a

representante do menor abrir outra conta-corrente ou providenciar outro meio para receber a pensão, sob pena de má administração dos valores que são, de direito, de CLEITON. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00002 - 002002001862-6

Inventariante: Albania Sineider Barros de Moraes e outros => Intime-se a Inventariante, por seu advogado, do auto de avaliação de fls. 189/190. Adv - José Rogério de Sales, Ivone Marcia da Silva Magalhães, Josefa de Lacerda Mangueira, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 002006010322-1

Autor: Banco Bradesco S/A
Réu: Rosilda Barbosa das Neves => Comparecer em cartório o Sr. Márcio Moura de Alencar, a fim de assinar o termo de fiel depositário. Adv - Maria Lucília Gomes.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00004 - 002007010773-3

Requerente: I.L.S. e outros => SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Divórcio Direto Consensual. Após a oitiva dos requerentes e diante dos elementos probatórios trazidos aos autos, restou comprovado que o casal encontra-se separados de fato por mais de dois anos. Assim, considerando a manifestação do representante do Ministério Público em audiência favoravelmente a procedência do pedido e que restam satisfeitas as exigências legais, bem como não havendo bens a partilhar, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, homologando por sentença o acordo de vontade dos cônjuges requerentes, via de consequência, DECRETANDO-LHES O DIVÓRCIO, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, em vista disso dissolvendo o casamento entre eles. Sem custas, uma vez que os requerentes estão assistidos pela honrada Defensoria Pública. Transitada em julgado a sentença, expeça-se mandado de averbação, ao Cartório de Registro Civil competente...Caracaraí, 12 de julho de 2007, Juiz BRENTO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Resp. pela comr. CCÍ. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

EMBARGOS DEVEDOR

00005 - 002006010039-1

Embargante: O Municipio de Caracaraí
Embargado: Jung Ill Oh-me => Diga a parte autora sobre a petição de fls. 36/38. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

EXECUÇÃO

00006 - 002002001803-0

Exeqüente: Banco do Brasil S A
Executado: Joao Anastacio => Diga o exeqüente sobre a certidão supra, requerendo o que de direito. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, Antonilzo Barbosa de Souza, Carmen Maria Caffi, Johnson Araújo Pereira.

00007 - 002002001887-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A
Executado: Sergio Roberto Seabra Tavares => Diga o exeqüente. Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

00008 - 002004006265-3

Exeqüente: Fazenda Nacional
Executado: M.a.menezes e Cia Ltda Me e outros => Diga a União. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Alexander Ladislau Menezes .

INDENIZAÇÃO

00009 - 002005007377-2

Autor: Francisco Leite Souza
Réu: Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia D Rr => Diga o autor sobre a gratuidade da justiça, ou recolha as custas devidas. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

REGISTRO CIVIL

00010 - 002007010778-2

Requerente: Romulo Andrew Vaz Miranda e outros => SENTENÇA: "I- Adoto como razões do presente "decisum" os

argumentos lançados pelo MP e pela DPE. Defiro o pedido contido na inicial, razão pela qual deve ser lavrado o registro de nascimento de Rômulo Andrew Vaz Miranda, nascido no Cantá, região da confiança I, em 28 de julho de 2005, devendo o cartório de Caracaraí consignar no registro os nomes dos pais, ROSELITO NERY MIRANDA e KLÉBIA REJANE VAZ, bem como dos avôs maternos, CARMEN VAZ. Considero resolvido o mérito da causa, nos termos do art.269, I do CPC. Oficie-se o cartório de Caracaraí para proceder as anotações necessárias, encaminhando-lhe os expedientes de praxe. Partes intimadas em audiência, as quais renunciam ao prazo recursal". Caracaraí, 12 de julho de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de Caracaraí. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

REINTEGRAÇÃO DE CARGO

00011 - 002007010643-8

Requerente: Nelia Bessa da Penha de Lima
Requerido: Prefeitura Municipal de Caracaraí e outros => Diga o Autor em réplica. Intimem-se. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães, Edson Prado Barros.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00012 - 002004006490-7

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda
Réu: Raimundo Augustinho de Moraes => Aguarde-se por 30 (trinta) dias o pagamento das custas processuais. Adv - Geraldo João da Silva.

VARA CRIMINAL

Expediente de 23/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 002002000313-1

Reú: Valcir Dias dos Santos => Arquivamento efetivado(a).
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00014 - 002007011008-3

Requerido: Augusto Erminio da Conceição => Aguarda providência conclusão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/07/2007

000077RR-A =>00011
000101RR-B =>00006
000197RR-A =>00011
000385RR =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003007009805-5

Reú: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 23/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 003007008711-6

Requerente: A.C.M.O. e outros

Requerido: W.A.O. => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007009964-0

Requerente: H.S.D.

Requerido: R.S.D. => DECISÃO: Alimentos provisionais deferido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007009965-7

Requerente: G.G.S.M.

Requerido: A.M.S. => DECISÃO: Alimentos provisionais deferido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007009972-3

Requerente: T.L.G.S. e outros

Requerido: B.A.S. => DECISÃO: Alimentos provisionais deferido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00006 - 003007008830-4

Requerente: Banco Honda S/A

Requerido: Maria José Lima Chaves => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00007 - 003007009842-8

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Mecias de Jesus => Audiência REDESIGNADA para o dia 21/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 003006005438-1

Requerente: M.C.C.S.

Requerido: R.N.F.S. => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00009 - 003007008874-2

Requerente: E.P.F. => Audiência especial de . designada para o dia 25/09/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NUNCIAÇÃO OBRA NOVA

00010 - 003006007424-9

Autor: P.M.I. e outros

Reú: R.P.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/08/2007 às 12:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

VARA CRIMINAL**Expediente de 23/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00011 - 003002000729-7

Réu: Edmilson Cirqueira Alves => Fica desde já intimado o advogado do réu, para que informe a localização do acusado. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Roberto Guedes Amorim.

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 23/07/2007**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003007009651-3

Autor: Francisco Marques Filho

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 140,00 - Audiência Conciliação: Dia 02/08/2007, às 09:00 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 23/07/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 23/07/2007**

000176RR-B =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004707007210-4
 Requerente: G.L.P. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 23/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CURATELA/INTERDIÇÃO

00002 - 004706005190-2

Requerente: P.A.S.

Interditado: L.A.S. => EDITAL DE SENTENÇAO Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, Torna Público a Seguinte Sentença:FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 06 005190-2, que tem como requerente Pedro Alexandre da Silva e Interditada Laurinete Alves da Silva, na qual foi proferida a Sentença às fls. 25 a 26 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC) para DECRETAR a interdição de LAURINETE ALVES DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 3º, do mesmo Diplomar legal, e nomear o requerente PEDRO ALEXANDRE DA SILVA, como curador, a a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva esta sentença no Registro Civil e publique-se na Impressa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia da R. Sentença. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita." P. R. I. C. Rorainópolis, 29 de março de 2007. (a) Breio Jorge Portela Silva Coutinho-MM. Juiz de Direito Substituto". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de doi s mil e sete. Eu____ Pablo Igreja, Escrivão Substituto, subscrovo e assino de ordem da MM. Juiz de Direito desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004706005551-5

Requerente: G.M.C.

Requerido: A.N.S.C. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 23/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00004 - 004706005413-8

Reú: Luiz Carlos Firmino => Audiência ADIADA para o dia 02/08/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 004706006008-5

Reú: Sildésio Silva Martins e outros => FINAL DA DECISÃO:"Em sendo assim, acolho o requerimento do Ministério Público (f.249) para alterar o dispositivo da sentença de f. 226/270 e pronunciar os réus Sildésio Silva Martins e Edeilson Moura da Luz, como incrusos nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. caput, do Código Penal, mantendo todos os demais termos da decisão. Intime-se o Ministério Público, a DPE e o advogado constituído. Publique-se e cumpra-se. Rorainópolis, 15 de fevereiro de 2007. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito." Adv - João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004707006928-2

Autor: Jecilene de Freitas Almeida

Reú: Regiane Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 60,00 - Audiência Conciliação: Dia 31/08/2007, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004707006593-4

Autor: Liomaene Pereira Rodrigues

Reú: Eldo Rone Ribeiro Costa => Audiência REALIZADA.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2007 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707006862-3

Autor: Maria do Perpétuo Gomes Teixeira
 Réu: Lucyane Imanuela dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2007 às 10:30 horas.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 004707006914-2

Autor: Francisco Tavares de Melo
 Réu: Paulo Alvedeviro Iank => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2007 às 16:30 horas.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707007026-4

Autor: Francisca de Lima Baia
 Réu: Cer-companhia Energetica de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2007 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/07/2007

000156RR-B =>00034

000157RR-B =>00035, 00036, 00038

000264RR =>00014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 006007020818-0

Autor: José de Ribamar Nogueira
 Réu: Município de São João da Baliza => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 8.751,96. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00015 - 006007020867-7

Inventariante: Francisco Vieira Machado e outros
 Inventariado: Francisco Ferreira de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 6.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00016 - 006007020863-6

Requerente: A.L.S.M.
 Interditado: C.A. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00017 - 006007020865-1

Requerente: S.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO

00018 - 006007020820-6

Autor: Wales Oliveira Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 006007020822-2

Autor: Francisco de Assis Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 006007020824-8

Autor: Sinesio Alves Neto e outros => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PARTILHA

00021 - 006007020815-6

Autor: Maria Jose de Moura Elias
 Réu: J D de Matos Elias Me => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00022 - 006007020758-8

Requerente: Marilene Carlos da Silva de Limas
 Requerido: Wilson José de Lima => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 542.020,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 006007020763-8

Requerente: Luiza Marta de Araújo
 Requerido: Antonio Alves de Araujo => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 006007020816-4

Requerente: Jhayanny Ambrosio de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 006007020825-5

Requerente: Gleciâne de Sousa Fagundes e outros
 Requerido: Edson Machado Fagundes => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 816,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 006007020866-9

Requerente: Estado de Roraima
 Requerido: Evolução Comércio e Representação Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 16.370,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 006007020868-5

Requerente: Inst. Bras. do Meio Ambiente e Recursos Renovaveis - Ibama
 Requerido: N R Maccagnan => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 58.263,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 006007020873-5

Requerente: Rivanilde Santos de Melo
 Requerido: José Ribamar dos Santos Melo => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 17.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 006007020874-3

Requerente: Inst. Bras. do Meio Ambiente e Recursos Renovaveis - Ibama
 Requerido: Gilvânio Martins Fernandes => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 2.080,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 006007020856-0

Indicado: S.A.S. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 006007020855-2

Indiciado: A.S. => Distribuição por Sorteio em 22/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 006007020857-8

Réu: Lourivan Lima Freitas => Distribuição por Sorteio em 22/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006007020858-6

Réu: José Vitor Oliveira de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 22/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006007020859-4

Réu: Valdivino de Sousa Santos => Distribuição por Sorteio em 22/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006007020860-2

Réu: Jarleandro Araújo Carvalho => Distribuição por Sorteio em 22/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006007020869-3

Réu: Weldson de Jesus dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006007020870-1

Réu: Moisés da Silva Viana => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006007020871-9

Réu: Francisco Satiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00012 - 006007020823-0

Autor: José Elvys Queiroz de Lima => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00013 - 006007020864-4

Requerente: Everaldo Farias da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 006007020817-2

Requerente: L.M.E. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 006007020872-7

Indiciado: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 23/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

**José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À):
Cézar Barbosa Correa**

CURATELA ESPECIAL

00032 - 006006019580-1

Requerente: J.A.S. e outros

Curatelado: E.B.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAJUSTIÇA GRATUITA O Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior MM. Juiz de Direito Substituto dessa Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação de Curatela Especial, processo nº 060 06 019580-1, movido por José Alves dos Santos, fica INTIMADO ENISER BORGES DOS SANTOS, brasileiro(a), incapaz, filho(a) de José Alves dos Santos e de Maria Nazaré Borges dos Santos, nascido(a) no dia 18.12.1966, do teor da R. Sentença de fls. 21/22, dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Nesta senda, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), motivo por que DEFIRO a transferência da curatela de JOSÉ ALVES DOS SANTOS para ELIZABETH BORGES DOS SANTOS, a qual, frise-se, será a nova Curadora de ENISER BORGES DOS SANTOS, devendo, portanto, prestar compromisso, no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do C. P. C., e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias constando do edital os nomes do interdito e da Curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, enviando-lhe cópia, dêem-se baixas necessárias, arquivando-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P. R. I. São Luiz do Anauá, 10 de abril de 2007.Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Cumpra-se, observadas as prescrições legais, São Luiz, segunda-feira, 23 de julho de 2007. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), o digitei e Cézar Barbosa Corrêa (Escrivão), conferiu de ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito desta Comarca.Cézar Barbosa CorrêaEscrivão Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00033 - 006006018837-6

Requerente: A.A.S.S.

Requerido: E.S.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 15 (QUINZE) DIASO Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito substituto desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de Reclamatória Trabalhista, processo 060.06 018837-6, movido por A. A. S. S. contra E. S. S. fica INTIMADO(A) Aparecida Alves da Silva Souza, brasileiro(a), em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 24 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Assim, não resta outra saída que extinção do, processo sem resolução , tendo em vista que até o presente momento o Requerente não promoveu o andamento do feito. Do exposto, resolvo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do CPC. Sem custas. Após as formalidades legais, Luiz do Anauá-RR, 29 de novembro de 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Oficiando pela Comarca de São Luiz do Anauá.. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Eu, Paulo Pereira de carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Cézar Babosa Corrêa (Escrivão), conferiu de ordem o MM Juiz Titular. São Luiz/RR, segunda-feira, 23 de julho de 2007Cézar Babosa CorrêaEscrivão Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00034 - 006005017674-6

Reclamante: Leoni Mariano de Quadros

Reclamado: Iranir Amaral => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 15 (QUINZE) DIASO Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito substituto desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de Reclamatória Trabalhista, processo 060.05 017674-6, movido por L. M. Q. contra I. A. fica INTIMADO(A) Iranir Amaral, brasileiro(a),

em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 31 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Assim, julgo procedente a presente Reclamação Trabalhista e condeno IRANIR AMARAL ao pagamento das verbas rescisórias no valor de R 9.067,42 (nove mil e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), além da contribuição previdenciária do período de vigência do contrato de trabalho a ser recolhida ao INSS.. Sem custas e honorários. Oficie-se ao juiz deprecado requerendo a devolução da carta precatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 24 de maio de 2005. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Eu, Paulo Pereira de carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Cézar Babosa Corrêa (Escrivão), conferiu de ordem o MM Juiz Titular. São Luiz/RR, segunda-feira, 23 de julho de 2007Cézar Babosa CorrêaEscrivão Substituto Adv - Julian Silva Barroso.

00035 - 006005017938-5

Reclamante: Moacir Felisberto do Nascimento

Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Audiência designada para o dia 11 de setembro de 2007, às 09:00 horas, a ser realizada na sede desta Comarca, situada na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00036 - 006006019765-8

Reclamante: Eliene Araujo Santos e outros

Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Audiência designada para o dia 04 de setembro de 2007, às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00037 - 006006019262-6

Requerente: R.B.C.O. e outros

Requerido: J.A.O. => SENTENÇA: ..." Do exposto, considerando o binômio capacidade/necessidade, julgo procedente o pedido Revisional formulado pela parte Autora e fixo a pensão alimentícia devida ao Autor em 01 (um) salário mínimo e ½ (meio) a ser pago na conta da representante legal do alimentado. Desta forma, extinguindo o feito com resolução de mérito, com base no art. 269, I do CPC. Oficie-se ao DRH do Governo do Estado de Roraima para cumprimento desta decisão. Após a comprovação do cumprimento da decisão por parte do Governo do Estado, oficie-se ainda a Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR para que interrompa o pagamento da pensão anteriormente paga por meio deste empregador. Intime-se a representante do alimentado para que forneça seus dados bancários a fim de ser informado ao DRH do Governo do estado de Roraima. Encaminhem-se aos autos ao Ministério Público e Defensoria Pública para ciência desta sentença. Cumprida as determinações legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas, e m face da assistência da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, terça - feira, 13 de junho de 2007. Juiz Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Eu, Paulo Pereira de carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Cézar Babosa Corrêa (Escrivão), conferiu de ordem o MM Juiz Titular. São Luiz/RR, segunda-feira, 23 de julho de 2007.Cézar Barbosa CorrêaEscrivão Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 23/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Cézar Barbosa Correa

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00038 - 006005017694-4

Réu: Edir Ribeiro da Costa => Intime-se o advogado do acusado, da audiência de oitiva das testemunhas da acusação, designada para o

dia 17/09/2007, às 14h30min, a ser realizada na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 23/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Cézar Barbosa Correa

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00030 - 006007020645-7

Requerente: V.L.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00031 - 006006019696-5

Requerente: C.T.S.L.A. => SENTENÇA: Indeferimento inicial - art. 285, A do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00001 - 006007020861-0

Requerente: Andre Moreira Pereira

Requerido: Rede de Ensino Academicus Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 115,00 - Audiência Conciliação: Dia 23/08/2007, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006007020862-8

Requerente: Andre Moreira Pereira

Requerido: Rede de Ensino Academicus Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 800,00 - Audiência Conciliação: Dia 23/08/2007, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 006007020819-8

Réu: Ronivaldo Marques de Souza => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Cézar Barbosa Correa

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00004 - 006007020861-0

Requerente: Andre Moreira Pereira

Requerido: Rede de Ensino Academicus Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2007 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/07/2007

000248RR-B =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 000507003097-7

Indiciado: M.S.M. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 000507003096-9

Requerente: Joyce Karina Barros Sobral => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 23/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 000506002505-2

Reú: Irene Soares => Intimação decretado(a). Intim-se o Advogado constituído (fls.97) para a audiência Preliminar designada para o dia 01 de agosto de 2007 às 11h40min. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito - Alto Alegre/RR. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/07/2007

000155RR-B =>00007
000190RR =>00006
000257RR =>00008, 00018;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 004507001527-1

Requerente: W.H.S.

Requerido: R.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 004507001539-6

Requerido: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 6.718,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004507001540-4

Requerido: A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004507001542-0

Requerido: J.L.A. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 38.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004507001543-8

Requerente: Banco Itau Sa
Requerido: Jocerlandia da Silva Barbosa => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 13.709,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004507001544-6

Requerente: Ministério Públco Federal
Requerido: Delmo Brito Tupinamba => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004507001545-3

Requerente: Município de Pacaraima
Requerido: Ministério Públco Federal => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004507001547-9

Requerente: Maria Madalena Oliveira da Silva
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004507001550-3

Requerido: A.V.S. => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 6.840,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004507001554-5

Requerente: Instituto Bras do Meio Ambiente e Rec Naturais Renovaveis
Requerido: João da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 1.367,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00018 - 004507001528-9

Requerente: A.M.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Valor da Causa: R 8.280,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CAUTELAR

00001 - 004507001534-7

Requerente: Nadia Pierina Sanchez

Requerido: Francisco Carlos da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004507001538-8

Autor: Ministério Públíco Federal

Réu: Talvaci Maia Nobre => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001548-7

Réu: Sandro Guivara Lopes => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004507001549-5

Réu: Francisco Edmilson Evaristo da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00005 - 004507001535-4

Autuado: Jose Eudes Souza Faustino => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00006 - 004507001541-2

Requerente: Jose Eudes Souza Faustino => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00007 - 004507001536-2

Requerente: Laudelirio Rodrigues Coelho Filho => Distribuição por Sorteio em 23/07/2007. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito em da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 05 001717-6, em que figura como Réu JOSÉ CARLOS SANTOS DOS REIS, fica CITADO JOSÉ CARLOS SANTOS DOS REIS, brasileiro, solteiro, natural de Manaus-AM, nascido aos 14. 09.1976, filho de Topázio Valle dos Reis e Maria Estael Santos Reis, atualmente em local incerto e não sabido, denunciada pelo Ministério Públíco como incursa nas sanções do artigo 155, caput, c/c art. 14, inciso II do CP, como não foi possível CITÁ-LO pessoalmente, com este, o chama para comparecer a Audiência de Interrogatório, designada para o dia 22 de agosto 2007, às 09 horas e 45 minutos, na sala de audiência deste fórum. SEDE DO JUIZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM.(a) Juíza expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, Ociimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem da MM(a) Juíza de Direito desta Comarca.

Ociimara da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

PORTARIA/GAB/ N° 10/07.

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de organização na Divisão de Proteção da Infância e Juventude da Comarca de Alto Alegre/RR.

RESOLVE:

- 1- TORNAR SEM EFEITO a partir desta data, a portaria de número 10/2003, deste juízo;
- 2- NOMEAR ELIEL LIMA LUZ, para a partir desta data assumir a chefia imediata da Divisão de proteção do Juizado da infância e Juventude da Comarca de Alto Alegre.
- 3 – Estabelecer que os Agentes de proteção exerçam suas funções nos três programas de trabalho, sem que haja distinção, com as seguintes atribuições:

a) PROGRAMA DE BUSCA E LOCALIZAÇÃO:

Cumprir mandados judiciais de busca e apresentação de crianças e adolescentes;

Cumprir despachos judiciais de busca e localização de crianças e adolescentes, bem como de seus genitores ou responsáveis;

Proceder a todas as diligências requisitadas pelo Juiz à Divisão de

Proteção nos processos de Natureza de Conselho Tutelar, Adoção,

Relatório de Ato Infracional, Execução de Medidas Sócio-Educativas

ou outros;

Auxiliar o Setor Interprofissional e o Conselho Tutelar na busca e

localização de crianças e adolescentes bem como de seus genitores e

responsáveis;

Desenvolver projetos na área de busca e localização.

b) PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO:

Cumprir despachos judiciais em processo de solicitação de Alvará Autorizativo para a participação de crianças e adolescentes em eventos;

Fazer relatórios de inspeção dos locais, cujos responsáveis

solicitarem Alvará Autorizativo;

Organizar equipes e proceder a fiscalização de bares, casas noturnas, boates, clubes, festas e demais locais de eventos de diversão pública;

Fiscalizar casas que explorem diversões eletrônicas, bem como

sinucas, locadoras de vídeos, banca de revistas, hotéis motéis;

Proceder a autuação das pessoas físicas e jurídicas que forem

flagradas cometendo INFRAÇÕES ADMÍNISTRATIVAS prevista no

ECA.

Desenvolver projetos na área de fiscalização e autuação.

c) PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO:

Cumprir despachos referentes às solicitações de escolas, associações de moradores ou outro órgão e entidades para a realização de palestras sobre temas relacionados ao ECA;

Organizar Campanhas Educativas e Preventivas relacionadas à divulgação do ECA, enfatizando os direitos à prevenção especial e as infrações administrativas prevista pelo ECA, tais como a venda de bebidas alcoólicas armas e munições, explosivos e substâncias entorpecentes para menores de 18 anos;

Desenvolver projetos educativos, que visem a prevenção da delinqüência juvenil do uso de drogas, do alcoolismo e doenças sexualmente transmissíveis, etc.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 18 de julho de 2007.

Maria Aparecida Cury
Juíza de Direito

PORTARIA/GAB/ N° 009/07
de Julho de 2007.

Alto Alegre/RR, 19

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a realização do Procedimento de seleção dos Agentes de Proteção Voluntários da Infância e Juventude da Comarca de Alto Alegre/RR.

CONSIDERANDO, a necessidade de fazer cumprir a Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e também a Portaria nº 006/2007, que regulamenta a permanência de menores em clubes, boates, bares e a venda e consumo de bebidas alcóolicas, produtos cujos componentes

possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **ELIEL LIMA LUZ** como Agente de Proteção Voluntário, que deverá atuar visando a dar cumprimento à Legislação supracitada, bem como às Portarias deste Juízo, com fito de implementar as medidas de fiscalização cabíveis, tendentes à proteção das crianças e dos adolescentes no âmbito desta Comarca.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR 19 de Julho de 2007.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito

RELAÇÃO DOS AGENTES DE PROTEÇÃO VOLUNTÁRIOS NOMEADOS EM 2004 DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR

15- PRISCILA PIRES CARNEIRO.

16- ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA.

Alto Alegre/RR, 29 de Janeiro de 2004.

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz de Direito da Divisão da Infância e Juventude

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Juiz de Direito: Antônio Augusto Martins Neto
Escrivão: Bel. Adnan Assad Youssef Neto

Expediente do dia 24 de julho de 2007, para ciência e intimação às partes.

PROC. 0102007900608-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA REIS SANTOS CRUZ

Requerida: PONTE IRMÃO & CIA LTDA

SENTE: Dispenso o relatório. HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para surtir os efeitos de direito, na forma do art. 57 da Lei n.º 9.099/95. Arquive-se, assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do acordo retro, na hipótese de a composição não ser cumprida, desde que compareçam em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 13 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito.

Boa Vista – RR, 24 de julho de 2007.

Bel. Adnan Assad Youssef Neto
Escrivão Substituto do 1º Juizado Especial

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 23/07/2007

JUIZ PRESIDENTE
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃ
Luciana Silva Callegário

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Processo n.º: 1020079011499

Promovente(s): DELMIRO ADRIANO VERÍSSIMI DE CARVALHO

Promovido(s): BANCO BRADESCO S/A

SENTE: Nesse sentido:

Trata-se de ação de cobrança em que o autor alega que tinha caderneta de poupança à época do Plano Bresser e do Plano Collor, e requer resarcimento das perdas provocadas pelos respectivos pacotes econômicos.

Decido.

In casu, emerge dos autos que o pedido é ilíquido e que é imprescindível a regular e formal prova pericial (CPC, arts. 420 e 429), o que se revela impossível no âmbito dos Juizados Especiais, dada a sua complexidade (LJE, art. 3.º) e conduz à extinção do processo sem conhecimento do mérito (LJE, art. 51, II).

Nesse sentido:

?Verificando o juiz que a causa apresenta questão de alta complexidade fática, a exigir intrincada perícia para sua solução, e que a tentativa de conciliação restou infrutífera, esgotados os meios probatórios disponíveis sem que fosse possível o julgamento da causa, deverá extinguir o processo sem a apreciação do seu mérito (art. 51, II, da Lei n. 9.099/95), podendo a parte renovar a ação no juízo comum? ? (Ricardo Cunha Chimenti, Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis, 4.ª Edição, Saraiva, 2002).

O arresto, abaixo transscrito, bem ilustra a questão:

?Nas causas de maior complexidade, onde se dependa de perícia para a instrução do feito, é incompetente o Juizado Especial, por inteligência do artigo 3.º, da Lei n. 9.099/95? (TR de Conselheiro Lafaiete/MG, Rec. n. 89/00, j. mar/2001, Rel. Juiz Albertino de Souza Pereira Filho).

ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos dos arts. 3º, caput e 51, II, ambos da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

Em, 27 de junho de 2007

(a) assinado digitalmente

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Processo n.º: 1020079011572

Promovente(s): CÉZAR DA SILVA CARNEIRO

Promovido(s): BANCO BRADESCO S.A

SENTE: Nesse sentido:

Trata-se de ação de cobrança em que o autor alega que tinha caderneta de poupança à época do Plano Bresser e do Plano Collor, e requer resarcimento das perdas provocadas pelos respectivos pacotes econômicos.

Decido.

In casu, emerge dos autos que o pedido é ilíquido e que é imprescindível a regular e formal prova pericial (CPC, arts. 420 e 429), o que se revela impossível no âmbito dos Juizados Especiais, dada a sua complexidade (LJE, art. 3.º) e conduz à extinção do processo sem conhecimento do mérito (LJE, art. 51, II).

Nesse sentido:

?Verificando o juiz que a causa apresenta questão de alta complexidade fática, a exigir intrincada perícia para sua solução, e que a tentativa de conciliação restou infrutífera, esgotados os meios probatórios disponíveis sem que fosse possível o julgamento da causa, deverá extinguir o processo sem a apreciação do seu mérito (art. 51, II, da Lei n. 9.099/95), podendo a parte renovar a ação no juízo comum? ? (Ricardo Cunha Chimenti, Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis, 4.ª Edição, Saraiva, 2002).

O arresto, abaixo transscrito, bem ilustra a questão:

?Nas causas de maior complexidade, onde se dependa de perícia para a instrução do feito, é incompetente o Juizado Especial, por inteligência do artigo 3.º, da Lei n. 9.099/95? (TR de Conselheiro Lafaiete/MG, Rec. n. 89/00, j. mar/2001, Rel. Juiz Albertino de Souza Pereira Filho).

ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos dos arts. 3º, caput e 51, II, ambos da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

Em, 27 de junho de 2007

(a) assinado digitalmente

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Processo nº: 1020079012174

Promovente(s): LUCIMAR DE OLIVEIRA

Promovido(s): REAL SEGUROS S/A

S E N T E N Ç A

Trata-se de ação em que o autor, embora regularmente cientificado da audiência designada, deixou este de comparecer pessoalmente, conforme se nota no termo de audiência.

A demandada foi devidamente citada.

Segundo dispõe o artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95, a simples ausência da autora a qualquer das audiências designadas, implica na extinção do processo, por configurar tal ato, desinteresse deste em seu prosseguimento.

Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado.

Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9099/95).

P.R.I.

Em, 28 de junho de 2007

(a) assinado digitalmente

Erick Linhares
Juiz de Direito

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Processo nº: 1020079012174

Promovente(s): MARIA CÂNDIDA MARTINS BRANDÃO E FERNANDES

Promovido(s): BOA VISTA ENERGIA S/A (BOVESA)

DECISÃO

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em ação indenizatória.

Sustenta a parte autora, que a empresa ré constatou furto de energia elétrica em imóvel de sua propriedade.

Sustenta ainda que inexistem quaisquer irregularidades e que tem receio de que haja corte de energia, indevidamente.

Enfatiza que tal fato está lhe causando sérios transtornos.

É o que de relevante emerge dos autos. Decido.

A Constituição da República assegura o dever impostergável do Estado de promover a defesa do consumidor (Art. 5.º, XXXII).

Regulamentando esse dispositivo de ordem pública e interesse social, o CDC adotou, como princípio, o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, que tem por escopo equilibrar as relações jurídicas de consumo.

Consciente disso, com esteio no Princípio da Facilitação da Defesa do Consumidor (CDC, art. 6º, VIII), penso que, no caso em foco, enquanto não for apresentada pela empresa reclamada uma fundamentação juridicamente adequada e devidamente comprovada, que venha a descorar os robustos argumentos da parte autora, há ? sobretudo pelas provas colacionadas ? de se ter, num juízo delibatório, como verdadeiros os fatos declinados na inicial.

Diante desse quadro, reconheço a relevância do fundamento da demanda pela argumentação jurídica declinada e o justo temor de danos irreparáveis ou de difícil reparação articulados pelo reclamante.

ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, abstenha-se de suspender o corte de energia. Na hipótese de já ter havido a suspensão, determino que se restabeleça o fornecimento de serviços de energia.

Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias.

Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos.

Intimações necessárias.

Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão.

Boa Vista (RR), 26 de junho de 2007

(a) assinado digitalmente

ERICK LINHARES
JUIZ DE DIREITO

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

A JUÍZA TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: Informação. A Juíza Tânia Maria Vasconcelos Dias, Presidente em exercício da Turma Recursal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 31, *caput*, da Resolução n. 022, de 21 de agosto de 2002, comunica aos advogados e ao público em geral, que a sessão ordinária da Turma Recursal de Roraima designada para o dia 26/07/2007 às 15:00 hs, será adiada para o dia 27/07/07 às 15:00 hs, na sala de costume, localizada no Fórum Adv. Sobral Pinto.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, Escrivão da Turma Recursal, digitei e assinei de ordem do MM. Presidente.

Boa Vista - RR, 24 de julho de 2007

Adnan A. Y. Neto
Escrivão

ADNANA. Y. NETO
Escrivão da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente em Exercício da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Tânia Maria Vasconcelos Dias, torna público para ciência dos interessados que na 29ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **27 de julho** do ano de dois mil e sete, sexta-feira, às 15:00 horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 06 127889-0
IMPETRANTE: JUSTIÇA PÚBLICA
AUTOR. COATORA: JUIZ DE DIREITO DO 2º JESP. DA COMARCA DE BV/RR
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA
1ª ZONA ELEITORAL**

Duplicidade/Coincidência

Processo n.º 048/2007

REQUERIDO: CLAUDIONOR BATISTA DA SILVA

DECISÃO

Vistos, etc.

São os fatos, decido.

É assegurado a cada eleitor apenas uma inscrição eleitoral em situação regular, de modo a conferir ao mesmo o direito ao exercício da cidadania.

Assim, constatada a duplicidade de inscrições ao mesmo eleitor, faz-se necessário o cancelamento de uma delas, nos termos do inciso VI do artigo 37 da Resolução TSE n.º 21.538/2003.

Quanto a inscrição n.º 008060231813 é a inscrição mais antiga, e por este fato deve ser regularizada (art. 40, I, Res. TSE n.º 21.538/2003), e por já ter sido utilizado para o exercício do voto, diversamente da outra inscrição.

A inscrição n.º 003753032640 é a mais recente, expedida por esta ZE em 22/05/2007, oriunda de Alistamento Eleitoral, sendo que o eleitor já possuía inscrição eleitoral.

Assim, diante do acima exposto e, com fulcro no artigo 40, inciso I, e artigo 41,I da Res. TSE n.º 21.538/2003, **DECIDO** pelo cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 003753032640.

Feitas as anotações e intimações necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2007.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz Eleitoral —

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA
5ª ZONA ELEITORAL**

PROCESSO N.º : 031/2007

ASSUNTO : DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL
REQUERENTE : ALINE PEREIRA DA COSTA

SENTENÇA

“*Ex positis*”, DETERMINO ao cartório Eleitoral da 5ª Zona que proceda o cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 003945332623 eis que visível o equívoco, pois as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor, mantendo-se a inscrição 0039453422607, na situação regular, promovendo-se a digitação da decisão, bem como sua publicação;

Transcorrido os prazos legais, arquive-se.

Boa Vista, 18 de julho de 2007.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
- JUIZ ELEITORAL, EM EXERCÍCIO - fimtxt

PROCESSO N.º : 033/2007

ASSUNTO : DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL
REQUERENTE : FERNANDO LUIZ

SENTENÇA

“*Ex positis*”, DETERMINO ao cartório Eleitoral da 5ª Zona que proceda o cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 003947752607 eis que visível o equívoco, pois as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor, mantendo-se a inscrição 003840472666, na situação regular, promovendo-se a digitação da decisão, bem como sua publicação;

Transcorrido os prazos legais, arquive-se.

Boa Vista, 18 de julho de 2007.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
- JUIZ ELEITORAL, EM EXERCÍCIO - fimtxt

PROCESSO N.º : 019/2007

ASSUNTO : DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL
REQUERENTE : RONIVALDO DA SILVA MALHEIROS

SENTENÇA

“*Ex positis*”, DETERMINO ao cartório Eleitoral da 5ª Zona que proceda o cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 003940202690 eis que visível o equívoco, pois as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor, mantendo-se a inscrição 003940212674, na situação regular, promovendo-se a digitação da decisão, bem como sua publicação;

Transcorrido os prazos legais, arquive-se.

Boa Vista, 18 de julho de 2007.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
- JUIZ ELEITORAL, EM EXERCÍCIO - fimtxt

PROCESSO N.º : 032/2007

ASSUNTO : DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL

REQUERENTE : DENUDIA DE CASTRO COSTA

SENTENÇA

“*Ex positis*”, DETERMINO ao cartório Eleitoral da 5ª Zona que proceda o cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 003787512666 eis que visível o equívoco, pois as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor, mantendo-se a inscrição 003947062682, na situação regular, promovendo-se a digitação da decisão, bem como sua publicação;

Transcorrido os prazos legais, arquive-se.

Boa Vista, 18 de julho de 2007.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
- JUIZ ELEITORAL, EM EXERCÍCIO - fimtxt

PROCESSO N.º : 018/2007

ASSUNTO : DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL

REQUERENTE : FRANCENILSON CUNHA SILVA

SENTENÇA

“*Ex positis*”, DETERMINO ao cartório Eleitoral da 5ª Zona que proceda o cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 034387411120 eis que visível o equívoco, pois as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor, mantendo-se a inscrição 0343 8741 1120, na situação regular, promovendo-se a digitação da decisão, bem como sua publicação;

Transcorrido os prazos legais, arquive-se.

Boa Vista, 18 de julho de 2007.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
- JUIZ ELEITORAL, EM EXERCÍCIO - fimtxt

PROCESSO N.º : 014/2007

ASSUNTO : DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL

REQUERENTE : DESZIANE DA SILVA JESUS

SENTENÇA

“*Ex positis*”, DETERMINO ao cartório Eleitoral da 5ª Zona que proceda o cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 003575872607 eis que visível o equívoco, pois as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor, mantendo-se a inscrição 003932572658, na situação regular, promovendo-se a digitação da decisão, bem como sua publicação;

Transcorrido os prazos legais, arquive-se.

Boa Vista, 18 de julho de 2007.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
- JUIZ ELEITORAL, EM EXERCÍCIO - fimtxt

PROCESSO N.º : 021/2007

ASSUNTO : DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL

REQUERENTE : VIVIANE CANDIDO DIAS

SENTENÇA

“Ex positis”, DETERMINO ao cartório Eleitoral da 5ª Zona que proceda o cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 003024462666 eis que visível o equívoco, pois as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor, mantendo-se a inscrição 003608802682, na situação regular, promovendo-se a digitação da decisão, bem como sua publicação;

Transcorrido os prazos legais, arquive-se.

Boa Vista, 18 de julho de 2007.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
- JUIZ ELEITORAL, EM EXERCÍCIO - fimtxt

PROCESSO N.º : 020/2007

ASSUNTO : DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL
REQUERENTE : RUBENS FRANCISCO DE OLIVEIRA

SENTENÇA

“Ex positis”, DETERMINO ao cartório Eleitoral da 5ª Zona que proceda o cancelamento da inscrição eleitoral de n.º 003941872666 eis que visível o equívoco, pois as duas inscrições pertencem ao mesmo eleitor, mantendo-se a inscrição 001311772682, na situação regular, promovendo-se a digitação da decisão, bem como sua publicação;

Transcorrido os prazos legais, arquive-se.

Boa Vista, 18 de julho de 2007.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
- JUIZ ELEITORAL, EM EXERCÍCIO - fimtxt

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N.º 627, DE 24 DE JULHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para atuar nos autos de Prisão em Flagrante n.º 010.07.165283-7, os quais se encontram em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORTRARIA N.º 628, DE 24 DE JULHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para oficiar junto à Vara da Justiça Itinerante, no dia 28JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORTRARIA N.º 630, DE 24 DE JULHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, no dia 28JUL07, da Portaria n.º 495/07, de 18JUN07, que designou a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, para responder pelas atribuições perante a Vara da Justiça Itinerante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N.º 629, DE 24 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução n.º 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Prorrogar, por 13 (treze) dias, com efeitos a partir de 06JUL07, a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria n.º 565/07, publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 3639, de 5JUL07, à servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 237-B => 002, 014, 033
RR 377 => 002
PE 21443 => 003
RR 155 => 003, 019
RR 267-B => 004
RR 280-A => 005, 006, 007, 008, 012, 013, 021, 026, 032
RR 223 => 010
RR 910 => 011
DF 15123 => 012, 013
RR 113-B => 015
RR 105-B => 016
RJ 77237 => 017
AM 1889 => 018
RR 197 => 019
RR 149 => 020
RR 237 => 022
RR 203 => 023
RR 299 => 024
RR 262 => 025, 027
RR 205-B => 028
RR 457 => 035
RR 190 => 036

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007.

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2007.42.00.000121-8
CLASSE : 3300 – EXEC. FISCAL
EXQTE. : INST. BRÁS. DO MEIO AMB. E DOS REC. NAT.
REN. - IBAMA
EXCDO. : itApaRA sport fishing Itda

deSPACHO: TENDO EM VISTA QUE AS CUSTAS REMANESCENTES INFORMADAS NO CÁLCULO DE FOLHA 21 REPRESENTAM VALOR IRRISÓRIO, A TEOR DO PROVIMENTO N° 58, DE 15.04.1998 – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, BEM COMO NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, DA PORTARIA N° 49, DE 01.04.2004 – POSSUI VALOR IGUAL OU INFERIOR DA 1.000,00 (UM MIL REAIS) – DETERMINO QUE NÃO SEJAM COBRADAS, EIS QUE INVIÁVEL O CUSTO-BENEFÍCIO DA IMPLEMENTAÇÃO JUDICIAL DESSA EXIGÊNCIA. ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. INTIME-SE.

002 - 2005.42.00.000037-3
 CLASSE : 3300 – EXEC. FISCAL
 EXQTE. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE RR.
 ADVOGADO : RR 237-B – EDUARDO SILVA DE MEDEIROS
 EXCDO. : ERNANI MENDES COELHO
 ADVOGADO : rr 377 – LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
deSPACHO: DEFIRO O PEDIDO FORMALIZADO À FL 28. A SECRETARIA PROCEDA À RETIFICAÇÃO NECESSÁRIA JUNTO AO SISTEMA PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE.

003 - 2007.42.00.001451-2
 CLASSE : 11102 – EMBARGOS A EXEC FUND EM SENT EMBTE. : UNIÃO
 ADVOGADO : PE 21443 – MARCELO MEDICIS MARANHAO E SILVA
 EMBDO. : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
 advogado : rr-155 – antonio oneildo ferreira
deSPACHO: RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, COM A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. APENSEM-SE ESTES AO PROCESSO N° 2007.42.00.001451-2. INTIME-SE O EMBARGADO PARA, QUERENDO, IMPUGNÁ-LOS NO PRAZO LEGAL.

004 - 2005.42.00.001135-9
 CLASSE : 11101 – EMBARGOS A EXEC FISCAL
 EMBTE. : AGROPECUÁRIA PAU RAINHA
 ADVOGADO : RR 267-B – ERNESTO ANTUNES DA CUNHA
 EMBDO. : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS –CVM
 PROCURADOR : LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO
deSPACHO: RECEBO APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS. VISTA À EMBARGANTE PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOAR. APÓS, SUBAM AO EG. TRF 1ª REGIÃO. PUBLIQUE-SE.

005 - 2002.42.00.001373-5
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RR 280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXCDO. : SOTECON SOCIEDADE TEC DE ENG. E CONSULTORIA LTDA.
DESPACHO: Há bem penhorado. A Exeqüente promova o curso do processo ou desista da penhora. PUBLIQUE-SE.

006 - 2005.42.00.002357-6
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RR 280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXCDO. : R MAGALHAES DE MEDONCA
DESPACHO: Há bem penhorado. A Exeqüente promova o curso do processo ou desista da penhora. PUBLIQUE-SE.

007 - 2002.42.00.001013-3
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RR 280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXCDO. : INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS UNIDOS LTDA.
DESPACHO: art. 40 da Lei n 6.830/80. Decorrido o prazo Considerando o pedido de fl 106, suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do sem manifestação da exeqüente remeta-se ao arquivo provisório.

008 - 2001.42.00.000367-8
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RR 280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXCDO. : CPAL CONSTRUTORA DE POCOS ARTESIANOS LTDA E OUTROS
DESPACHO: Considerando o pedido de fl 89-verso, a exeqüente informe o atual endereço dos executados a fim de viabilizar o cumprimento da diligência requerida à fl. 91 PUBLIQUE-SE.

009 - 2006.42.00.000150-9
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO. : ALYSSON MOTA FERREIRA
DESPACHO: Não vislumbro inovação fática a ensejar a reforma da decisão agravada, razão pela qual a mantendo por seus próprios fundamentos. Prossiga-se na execução até ulterior deliberação judicial em contrário. PUBLIQUE-SE e vista a PFN.

010 - 2006.42.00.000214-4
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO. : FERNANDES E CIA LTDA ME
 ADVOGADO : RR 223- JAEDER NATAL RIBEIRO
DESPACHO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA UNIÃO (FAZ. NACIONAL) EM AMBOS OS EFEITOS. FACULTO AO APELADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL. APÓS, REMETAM OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. PUBLIQUE-SE.

011 - 2006.42.00.000273-7
 CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
 EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO. : CURITIBA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTROS
 ADVOGADA : rr 910 – GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE A. COSTA
DESPACHO: Antes de decidir a exceção de pré-executividade, digam os requeridos sobre o documento de fls. 79/81. PUBLIQUE-SE. AUTOS COM SENTENÇA

012 - 2006.42.00.000351-6
 CLASSE : 4100 – EXEC. DIVERSA
 EXQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR 280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXCDO. : EDUARDO JENNER BRASIL XAUD E OUTRO
 ADVOGADO : DF.15.123- SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
SENTENÇA: A Exeqüente informou o integral adimplemento do débito (fl 275), requerendo a extinção do processo executivo. DIANTE DO EXPOSTO, extinguo a presente execução, em razão do cumprimento da obrigação, ex vi do art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelos executados. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

013 - 2006.42.00.000353-3
 CLASSE : 4100 – EXEC. DIVERSA
 EXQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR 280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXCDO. : EDUARDO JENNER BRASIL XAUD E OUTRO
 ADVOGADO : DF.15.123- SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
SENTENÇA: A Exeqüente informou o integral adimplemento do débito (fl 181), requerendo a extinção do processo executivo. DIANTE DO EXPOSTO, extinguo a presente execução, em razão do cumprimento da obrigação, ex vi do art. 794, inciso I, do CPC. Expeça-se alvará para restituir a importância depositada pelos executados à fl 91. Custas pelos executados. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

014 - 2005.42.00.00885-4
 CLASSE : 11101 – EMBARGOS A EXEC FISCAL
 EMBTE. : CIAGRO CIA INDL DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR 237- B – EDUARDO SILVA MEDEIROS
 EMBDO. : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS –CVM
 PROCURADOR : LUCIANA RESNITZKY
SENTENÇA: Diante do exposto, a mingua de título executivo válido, julgo procedentes os presentes embargos para extinguir a Execução Fiscal/Outras nº 2004.42.00.001303-3 em apenso. Sem custas. Condeno a embargada a pagar honorários advocatícios que arbitro em 5% sobre o valor atualizado da execução. Sentença não sujeita a reexame necessário, com fulcro no art. 475, § 2º do CPC.

Traslade-se cópia desta aos autos de execução fiscal respectivo.
P.R.I.

015 - 2007.72.00.001547-3
CLASSE : 11101 - EMBARGOS A EXEC FISCAL
EMBTE. : FRANCISCO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : RR 113- B - LUCAS NOBERTO FERNANDES
DE QUEIROZ
EMBDO. : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
SENTENÇA: Diante do exposto, **indefiro** a inicial e extinguo o
presente processo sem exame do mérito. Sem custas e honorários.
P.R.I.

016 - 2006.42.00.000716-0
CLASSE : 3300 - EXEC. FISCAL
EXQTE. : CONSELHO REGIONAL DE ENG. E ARQ. E
AGRONOMIA
ADVOGADO : RR 105-B - JHONSON ARAUJO PEREIRA
EXCDO. : PERIMETRO SERV DE TOPOGRAFIA E
CONSULTORIA LTD
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, extinguo a presente
execução ex vi do inciso I, art, 794 do CPC. Tendo em conta que
houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e
incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado ante a
preclusão lógica-, libere-se a penhora, converta-se o depósito em
renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s).
P.R.I. e arquive-se.

017 - 2006.42.00.000283-0
CLASSE : 3300 - EXEC. FISCAL
EXQTE. : CREMERJ CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : RJ 77237 - PAULO ROBERTO PIRES
FERREIRA
EXCDO. : MARILIA NATALIA PINTO REGINATTO
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, extinguo a presente
execução ex vi do inciso I, art, 794 do CPC. Tendo em conta que
houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e
incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado ante a
preclusão lógica. Transfira-se o depósito ao credor como pedido à fl
28. Custas pagas. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se.

018 - 2006.42.00.002398-4
CLASSE : 3300 - EXEC. FISCAL
EXQTE. : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS-CVM
PROCURADOR : TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO
EXCDO. : TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A
ADVOGADO : AM 1.889-NIRVANA MARYAN Q. DA
FONSECA
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, extinguo a presente
execução ex vi do inciso I, art, 794 do CPC. Tendo em conta que
houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e
incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado ante a
preclusão lógica-, libere-se a penhora, converta-se o depósito em
renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(s) executado(s).
P.R.I. e arquive-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

019 - 2006.42.00.002115-8
CLASSE : 4100 - EXEC. DIVERSA
EXQTE. : SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE ROR. -
SINDSEP
ADVOGADO : RR 155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO. : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
ADVOGADO : RR197-ALDIR MENEZES CAVALCANTE
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na
Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de
20.06.2003/1ª Vara/JF, fica o exequente intimado para no prazo de
05 (cinco) dias se manifestar acerca da petição de fls. 146/155.

020 - 2006.42.00.001437-5
CLASSE : 4100 - EXEC. DIVERSA - TITULO JUDICIAL
EXQTE. : OSÓRIO SILVA BARBOSA SOBRINHO
ADVOGADO : RR 149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE
SOUZA
EXCDO. : UNIÃO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na
Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de
20.06.2003/1ª Vara/JF, fica o exequente intimado acerca da
informação de fl. 165 e para querendo, requerer o que tiver de
direito.

021 - 2001.42.00.000366-5
CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RR 280-A - MARIO PEIXOTO DA COSTA
NETO
EXCDO. : G MOVEIS IND MADEREIRA DE RORAIMA
LTDA E OUTROS
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na
Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de
20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a Caixa Econômica Federal intimada para
requerer o que tiver de direito.

022 - 2005.42.00.000036-0
CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA
ADVOGADO : RR 237 - EDUARDO SILVA MEDEIROS
EXCDO. : ROZANGELA J BARBOSA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na
Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de
20.06.2003/1ª Vara/JF, fica o Conselho Regional de Medicina de
Roraima intimada para se manifestar sobre a certidão supra.

023 - 2006.42.00.001159-2
CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO. : AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE
RORAIMA
ADVOGADO : RR 203 - FRANCISCO ALVES
NORONHA
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na
Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de
20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a Executada intimada para proceder ao
recolhimento das custas processuais de fls.67 e 68.

024 - 2007.42.00.000183-1
CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SILAS SILVA DE OLIVEIRA
EXCDO. : ALMEIDA E CARVALHO LTDA ME
ADVOGADO : RR 299 - MARCOS ANTONIO DA
SILVA PINHEIRO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na
Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de
20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a Executada intimada para se manifestar
acerca da petição de fls.51/52.

025 - 2005.42.00.002218-7
CLASSE : 11101 - EMBARGOS A EXEC FISCAL
EMBTE. : ESPOLIO DE LUIZ CANUTO CHAVES
ADVOGADO : RR 262 -HELAINE MAISE FRANÇA
EMBDO. : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na
Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de
20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam as partes intimadas para se
manifestarem acerca da documentação juntada aos autos, no prazo de
05 (cinco) dias.

026 - 1999.42.00.000840-9
CLASSE : 4200
EXQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR -280-A - MARIO PEIXOTO DA COSTA
NETO
EXCDO. : ALDA RODRIGUES DA SILVA RAMIRES
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na
Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de
20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a Caixa Econômica Federal intimada para
se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória de fls. 83/86, bem
como sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.85-verso.

AUTOS COM DECISÃO

027 - 2006.42.00.001097-4
CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO. : INARA PATRICIA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADA : RR 262 - HELAINE MAISE FRANÇA E
OUTROS
DECISÃO: Não Vislumbro inovação fática a ensejar a reforma da
decisão agravada, razão pela qual a mantendo por seus próprios
fundamentos. Vistas às partes sobre a documentação juntada aos

autos. Publique-se.

028 - 2006.42.00.000654-3

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO. : CONSTRUTORA ESFINGE LTDA
ADVOGADA : RR 205-B – MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

DECISÃO: Considerando a executada intimada da penhora a partir da ciência deste despacho, já que seu comparecimento ao processo limitou-se à alegação de nulidade da penhora por falta daquela intimação. Publique-se.

029 - 2003.42.00.000558-4

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO. : ETEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

DECISÃO: Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, cite-se por edital o co-responsável EDVAR DE FRANÇA VARELA FILHO (CPF nº 130.981.104-06). Expedientes necessários.

030 - 2004.42.00.001748-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO. : J V SILVA E JOZIEL VANDERLEI SILVA
DECISÃO: Desta forma, determino a penhora apenas dos bens relacionados à fl 91. Comunique-se a empresa financeira YAMAHA ADM DE CONSÓRCIO LTDA (fl. 93), que a restrição ora determinada restringe-se às quotas já adimplidas. Publique-se.

031 - 2003.42.00.001250-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO. : J CESAR BATISTA

DECISÃO: Diante do exposto, declino da competência e determino a remessa destes autos à JUSTIÇA FEDERAL DO TRABALHO em Boa Vista. Publique-se e vista à PFN/RR.

032 - 1999.42.00.000085-2

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR -280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
EXCDO. : ETAPA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
DECISÃO: Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BANCEJUD valerá como termo de penhora. Sendo negativa a resposta, vista à exequente. A Contadoria para atualizar o valor da dívida. Expedientes necessários.

033 - 2005.42.00.001705-1

CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
PROCURADOR : EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
EXCDO. : U R RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : RR 237-B - EDUARDO SILVA MEDEIROS
DECISÃO: Diante do exposto, **Indefiro** o pedido de fl. 71. Reduza a termo os bens oferecidos à penhora. Publique-se e Intime-se.

034 - 2005.42.00.001895-8

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXQTE. : UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO. : NAIR ARAUJO GOMES
DECISÃO: Considerando o princípio da instrumentalidade das formas, o espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, vista à exequente. Oficie-se ao relator do Agravo. Expedientes necessários.
AUTOS COM DESPACHO

035 - 2007.42.00.001735-7

Classe : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQUERENTE: ANTONIO BARROS DE SOUSA
ADVOGADO : FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO, OAB/RR 457

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO: “Faculto ao requerente instruir adequadamente o pedido com prova de que exerce ocupação habitual e lícita, bem como com certidões emitidas pelo Instituto de Identificação Odílio Cruz e pela Polícia Federal em nome do flagranteado. Publique-se. Após, dê-se vista ao MPF.”

AUTOS COM DECISÃO

036 - 2007.42.00.001696-5

Classe : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQUERENTE: JAIRO SANTOS SALES
ADVOGADO : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: “... defiro liberdade provisória a JAIRO SANTOS SALES sem fiança, mas com vínculo. Expeça-se Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Publique-se, vista ao MPF e arquive-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOCINILSON PRESTES CASTRO e CLEONICE DA SILVA MENDES

ELE: nascido em Parintins-AM, em 02/01/1972, de profissão balconista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Piaba, nº 361, Santa Terezinha, Boa Vista-RR, filho de LOURIVAL FERREIRA DE CASTRO e MARIA PRESTES CASTRO.
ELA: nascida em Codó-MA, em 22/11/1965, de profissão camareira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Piaba, nº 361, Santa Terezinha, Boa Vista-RR, filha de LUIS MENDES e OLINDA DA SILVA MENDES.

2) ADJAKSON WANDO PERES LOPES e MARIA JOSÉ TEIXEIRA SOUSA

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 29/11/1981, de profissão pintor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Via das Flores, nº 495, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de e ODAISE PERES LOPES.

ELA: nascida em Estreito-MA, em 16/12/1985, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Via das Flores, nº 495, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de LUIS FERREIRA DE BRITO SOUSA e MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA SOUSA.

3) ANGELO MÁXIMO MACÉDO BRAGA e LILIAN LIMA DE CARVALHO

ELE: nascido em Campo Grande-MS, em 28/08/1976, de profissão universitário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Coelho, nº 34, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de PEDRO BRAGA e OTACILIA MACÉDO QUEIROZ BRAGA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 02/02/1979, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Coelho, nº 34, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JUVENAL ABREU DE CARVALHO e MARIA LUIZA TEIXEIRA DE LIMA.

4) VALDILENO TELES VIEIRA e ROSSANA COSTA DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/03/1970, de profissão porteiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua João Pereira Caldas, n.º 159, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de

VALDIVINO DE SOUZA VIEIRA e MARIA HELENA TELES VIEIRA.

ELA: nascida em Paraibano-MA, em 16/07/1972, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua João Pereira Caldas, n.º 159, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO e NECY COSTA DO NASCIMENTO.

5) JOSÉ ROBERTO LIMA DA SILVA e ROSIANIA MARTINS
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/09/1968, de profissão serralheiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Águia, lote 360, Qd.28, Bairro Brigadeiro, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RIBEIRO DA SILVA e FRANCISCA SOARES LIMA.

ELA: nascida em Tocantins-AM, em 13/03/1973, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Águia, lote 360, Qd.28, Bairro Brigadeiro, Boa Vista-RR, filha de e MARIA DO CARMO MARTINS.

6) MARCOS ANTONIO VIEIRA e ELI KEURY CRUZ NOGUEIRA

ELE: nascido em São Miguel do Araguaia-GO, em 30/04/1978, de profissão engenheiro agrônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Getúlio Vargas, n.º 7871, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de ALTAIR MESQUITA VIEIRA e DELSA MARIA DA SILVA VIEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/11/1983, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ademário Santos, n.º 1419, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de ORISMIDIO LINO NOGUEIRA e ELIENE CRUZ NOGUEIRA.

7) FRANCISCO MARINHO LOPES DE SOUSA e JUCIANE RODRIGUES DA SILVA

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 08/04/1979, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Acre, n.º 111, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de JOÃO NOGUEIRA DE SOUSA e MARIA EDIMAR LOPES DE SOUSA.

ELA: nascida em Goiania-GO, em 02/03/1985, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Acre, n.º 111, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de JOÃO RODRIGUES MOREIRA e ALDENIZA DA SILVA MOREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EDIMAR PEREIRA DE SOUSA e ZENAIDE BATISTA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascido a 20 de julho de 1963, de profissão: armador, residente a Rua: S-29, nº 1756, Bairro – Senador Hélio Campos, filho de **ALDINO PEREIRA SOUSA e de ENEDINA RODRIGUES DE SOUSA**.

ELA é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascida a 30 de setembro de 1972, de profissão: do lar, residente a Rua: S-29, nº 1756, Bairro – Senador Hélio Campos, filha de **JOSE BATISTA DA SILVA e de MARIA RITA BATISTA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de Julho de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **LUIS GOMES DA SILVA e LÍVIA HAYLENNE DE SOUSA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascido a 03 de janeiro de 1975, de profissão: pedreiro, residente a Rua: S-30, nº 1859, Bairro – Senador Hélio Campos, filho de **VICENTE PEREIRA DA SILVA e de MARIA VILMAR GOMES DA SILVA**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 17 de dezembro de 1985, de profissão: cozinheira, residente a Rua: S-30, nº 1859, Bairro – Senador Hélio Campos, filha de **ALDINO PEREIRA DE SOUSA e de ENEDINA RODRIGUES DE SOUSA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de Julho de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **AGUINALDO FRANCELINO DA SILVA e ZÉLIA FERREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Caruaru, Estado de Pernambuco, nascido a 07 de janeiro de 1970, de profissão: carpinteiro, residente a Rua: Bem Querer, nº 83, Bairro – 13 de Setembro, filho de **JOSÉ FRANCELINO DA SILVA IRMÃO e de JOSEFA MARIA DA SILVA**.

ELA é natural de Santo André, Estado da Paraíba, nascida a 04 de julho de 1975, de profissão: do lar, residente a Rua: Bem Querer, nº 83, Bairro – 13 de Setembro, filha de **CREOMAÇO FERREIRA DA SILVA e de MARIA ERMÍNIA DE MEDEIROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de Julho de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **BENEDITO BARBOSA DOS SANTOS e ROSIMEIRE BARBOSA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, nascido a 05 de outubro de 1972, de profissão: pedreiro, residente a Rua: Imperatriz, nº 196, Bairro – Centenário, filho de **ALBINO FERREIRA DOS SANTOS e de CARMELITA BARBOSA DOS SANTOS**.

ELA é natural de São Geraldo, Estado do Pará, nascida a 28 de julho de 1976, de profissão: do lar, residente a Rua: Imperatriz, nº 196, Bairro – Centenário, filha de **SEBASTIÃO DUARTE COSTA e de RITA BARBOSA DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de Julho de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ALMERINDO CHAVES DE MELO e EMÍLIA DIAS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 27 de setembro de 1956, de profissão: construtor, residente a Rua: Raimundo R. Coelho, nº 60, Bairro – Dr. Sílvio Botelho, filho de **ALMERINDO FERREIRA CHAVES e de ADALGISA LARROQUE CHAVES**.

ELA é natural de Ouro Preto D' Oeste, Estado de Rondônia, nascida a 28 de março de 1980, de profissão: professora, residente a Rua: Raimundo R. Coelho, nº 60, Bairro - Dr. Silvio Botelho, filha de **JOSÉ PAULO DA SILVA** e de **MARIA APARECIDA DIAS DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista - RR, 23 de Julho de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)
Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00
SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108